

2085



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 158

DISTRITO FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas convocadas em 10 e 27 de Outubro de 1958 para apreciação de vetos presidenciais

Em 12 e 13 de novembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 2.234-57, na Câmara, e número 84-58, no Senado) que cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e da outras providências.

sendo votados:

no dia 12 os dispositivos vetados dos arts. 2.º, 3.º e § 1.º do art. 19; e no dia 13 os demais (dos arts. 15, 17 e § 2.º do art. 19).

Em 18 de novembro

1) Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.930-53, na Câmara, e número 82-57, no Senado) que regula a contagem de tempo de serviço para os para-quedistas militares.

2) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 117-55, na Câmara, e número 124-57, no Senado) que cria taxa especial para propaganda do café no exterior.

3) Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 916-56, na Câmara, e número 102-58, no Senado) que estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação, incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952.

4) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 2.450-57, na Câmara, e número 30-58, no Senado) que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Em 19 de novembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.181-56, na Câmara, e número 92-57, no Senado) que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Em 2, 3, 4 e 9 de dezembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 476-55, na Câmara, e número 101-58, no Senado) que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

sendo votados:

no dia 2 os dispositivos vetados do art. 16, ns. II — VII — XI — XII (letra d), 21, n.º II; 22; 27, n.º I; 49, § 2.º

no dia 3 os dos arts. 50; 56; 65; parágrafo único do art. 67; 72; no dia 4 os dos arts. 16, n.º XII, e; 21, n.º III, t; parágrafo único do art. 21; 81; 83; 88; 124; e no dia 9 os dos arts. 128; 131; 132; 133; 134; parágrafo único do art. 139.

As sessões realizar-se-ão no Palácio Tiradentes, às 21 horas.

3.ª Sessão conjunta

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 3.ª Legislatura

Em 13 de Novembro de 1958, às 21,00 horas no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEN DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.234, de 1957, na Câmara dos Deputados e 84 de 1958 no Senado Federal, que cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências; tendo Relatório sob n.º 17, de 1958 da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum. (Em continuação).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Dispositivo a que se refere

N.º

5 — § 2.º do art. 15 (parte)

6 — § 1.º do art. 17 (parte)

7 — Art. 19, § 2.º, inciso I, alínea b (parte)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, item VII, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 9, de 1958

Concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do País.

Art. 1.º — É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ausentar-se do território nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de atender ao convite do Governo da República Argentina para uma visita oficial a esse País.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1958

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 19, de 1958

Artigo único — É transferida, ex-officio, do cargo da classe "O" da carreira de Taquígrafo para o da mesma classe da carreira de Redator, nos termos do artigo 103, § 1.º, item II e §§ 3.º e 4.º do Regulamento

da Secretaria, combinada com o artigo 61, alínea e, do Regimento Interno, Julietta Lovatini.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1958

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
 Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles
 Secretário — Senador Cunha Melo
 Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
 Secretário — Senador Victorino Freire
 Secretário — Senador Domingos Venâncio
 Suplente — Senador Mathias Olympio
 Suplente — Senador Prisco dos Santos

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Flávio Mader.
 Vice-Líderes:
 Gaspar Veloso
 Lima Guimarães.
 Gilberto Marinho
 Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder: João Villasboas
 Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos**DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

Líder: Flávio Mader.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.
 Vice-Líderes:
 Mourão Vieira.
 Saulo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas
 Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Reginaldo Cavalcanti.
 Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
 Cunha Melo
 Freitas Cavalcanti.
 Victorino Freire.
 Domingos Venâncio.
 Mathias Olympio.
 Prisco dos Santos.
 Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 (1) —
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valadares.
 Gaspar Veloso.
 Ruy Carneiro (2).
 Argemiro de Figueiredo.
 Lima Guimarães.
 Rui Palmeira.
 Atílio Vivacqua.
 Jorge Maynard.
 (1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.
 (2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.
 Secretário — Odenegues Gonçalves Leite.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Alô Guimarães.
 Lima Teixeira.
 Alencastro e Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Juracy Magalhães.
 Leônidas de Mello.
 Secretária — Ily Rodrigues Alves.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
 Públio de Mello — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Mem de Sá.
 Saulo Ramos.
 Ezequias da Rocha (1).
 Reginaldo Fernandes.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
 Secretário: Diva Gallotti.
 Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Vivído Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Lima Guimarães.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes.
 Daniel Krieger.
 Carlos Lindenberg.
 Mathias Olympio.
 Parsifal Barroso.
 Juracy Magalhães.
 Julio Leite.
 Othon Mader.
 Lino de Mattos.
 Novais Filho.
 Auro Moura Andrade.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.
 Mourão Vieira.
 Atílio Vivacqua.
 Mem de Sá.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
 3 — Públio de Mello.
 4 — Rui Palmeira.
 5 — Saulo Ramos.
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valadares.
 Lourival Fontes (4).
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Carneiro (3).
 Moura Andrade.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.
 (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
 (4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
 Secretário: J. B. Castelo Branco.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 29,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de isolarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Ezequias da Rocha.
 Vivído Lima.
 Secretária: Diva Gallotti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 (1).
 Lameira Bittencourt.
 Primo Beck (2).
 Lino de Mattos.
 Waldemar Santos.
 Sylvio Curvo.
 João Arruda.
 Arlindo Rodrigues.
 (1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.
 (2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.
 Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Moreira Filho.
 Alencastro Guimarães.
 Sylvio Curvo (1).
 Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretária: Romilda Duarte.

Reuniões — Quartas-feiras, às 17,5 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Mem de Sá.

Calado de Castro.

Ary Vianna.

Carlos Lindenberg.

Secretária — Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.

Neves da Rocha — Vice-Presidente.

Waldemar Santos.

Novais Filho.

Coimbra Bueno (*).

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**Comissão de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
Georgino Azevedo — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Fúnto Müller.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasquini (1).
Lino de Mattos.
(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Primo Beck.
Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Estudos do Projeto do Edifício destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Coimbra Bueno (1).
Jorge Maynard.
Mourão Vieira.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Alva Lillo Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.
Ernani Sá — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Reginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Lúrgio Leite.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.
2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.
3 — Atílio Vivacqua.
4 — Jorge Maynard.
5 — Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Polít. de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator Geral.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho.
Atílio Vivacqua.
Coimbra Bueno.
Primo Beck (1).
(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Veloso — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator Geral.
Ruy Carneiro.
Arlindo Rodrigues.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Guberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Veloso.
Lourival Fontes.
Caetano de Castro.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
Moreira Rêgo.
Argemiro de Figueiredo.
João Villasboas.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Alonso Arinos — Relator.
Biaze Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerqueira.
Filinto Müller.
Ary Viana.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.**SENADORES**

Cunha Mello — Presidente.
Gilberto Marinho.
João Villasboas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Auxiliar — Alva Lillo Rodrigues.

Atas das Comissões Comissão de Redação

33.ª REUNIÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1958

As dezessete horas e trinta minutos, do dia onze de novembro, do ano de 1958, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Púlio de Mello, Rui Palmeira e Saulo Ramos.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Sebastião Archer.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Púlio de Mello oferece a redação final do Projeto de Lei n.º 8, de 1957, que considera, como de magistério, as funções de Inspetor de ensino.

É, igualmente, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Saulo Ramos apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a agir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 23.200.000,00, para a construção de prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas nas cidades que enumeram.

As dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 10.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, sob a presidência do Sr. Mourão Vieira, a Comissão de Educação e Cultura, presentes os Srs. Púlio de Mello, Mem de Sá, Ezequias da Rocha, Saulo Ramos e Reginaldo Fernandes.

Após aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Reginaldo Fernandes, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado à conclusão do Centro Educacional de Maceió, Estado de Alagoas.

O referido parecer é adotado pela Comissão, que aprova, em seguida, os pareceres do Sr. Saulo Ramos, sobre as emendas 1-C, 2 e 3 de plenário, desde que aprovadas pelas comissões especializadas, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de atuário, e dá outras providências, e do Sr. Púlio de Mello, pela aprovação das emendas de ns. 1, 2, 3 e 8; das subemendas às emendas ns. 6 e 7; e pela rejeição da emenda n.º 5 oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que federaliza vários estabelecimentos de ensino superior.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Diva Gallotti, Secretária, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 145.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1958**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VICTORINO FREIRE E DOMINGOS VELLASCO****Sumário****PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Projeto de Lei da Câmara n.º 149 (na Câmara dos Deputados n.º 1.853-C de 1956), que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências.

REQUERIMENTO APRESENTADO

— n.º 420, do Sr. Vivaldo Lima, para transcrição nos Anais do Senado de artigo intitulado «A Vida Gloriosa de Eduardo Espinola».

REQUERIMENTO DEFERIDO

— n.º 418, do Sr. Fernandes Távora, de informações, ao Sr. Ministro da Viação, relativas a serviços executados por essa Secretaria de Estado no corrente ano, no Ceará.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Novais Filho: Plano de Estabilização Monetária.
Senador Mem de Sá: Ensino Médio — Subvenção a Colégios e ginásios.
Senador Reginaldo Fernandes: Solidariedade ao Governador do Rio Grande do Norte, Sr. Dinarte Mariz, em face de acusações de adversários políticos.
Senadores Lima Teixeira, Filinto Müller, Prisco dos Santos, Paulo Fernandes, Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua e João Villasboas: Considerações em torno do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1957, em fase de votação.

MATÉRIA VOTADA

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1957, que considera, como de magistério, as funções de Inspetor de ensino (Aprovado em Redação Final).

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Púlio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leonidas Melo — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Reginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival

Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Viana — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mário Mota — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Veloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, secretário de 2.º Secretário, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta da seguinte:

Expediente.

MESSAGENS DO SR. PRESIDENTE da República ns. 155, 156, 157 e 158, acusando respectivamente, recebimento das ns. 41, 41, 42 e 43 do Congresso Nacional.

OFÍCIO Da Câmara dos Deputados n.º 1.176, transmitindo autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 149, de 1958

(N.º 1.253-C, de 1956, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a classificação dos cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os aumentos correspondentes e dá outras providências.

(Será publicado em Suplemento)

Parecer n. 436, de 1958

Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1959 — Subseção 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público. Relator: Sr. Lima Guimarães.

O projeto de Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, prevê despesa, para 1959, montante de Cr\$ 188.764.740,00, que se traduz num aumento de Cr\$ 80.243.160,00, sobre a autorização para 1958.

Este aumento, em sua quase totalidade, foi consignado pela Câmara dos Deputados, pois, a proposta do Poder Executivo previa, para o caso em apreço, uma majoração de, apenas, Cr\$ 2.043.160,00.

A razão de ser dessa diferença entre a proposta do Poder Executivo e o projeto da Câmara dos Deputados, na parte referente ao DASP, deve-se à transferência, para o subanexo do DASP, de dotação incluída, na primeira, no subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Essa dotação, obrigatoriamente de Cr\$ 100.000.000,00, e destinada às despesas com a mudança dos repartições federais para Brasília, foi incluída no subanexo do Orçamento do Departamento sob nosso exame, com uma redução de Cr\$ 20.000.000,00, permanecendo, assim, Cr\$ 80.000.000,00.

Exceção feita desta alteração, nada há de significativo a assinalar em relação ao Orçamento do DASP. Em termos gerais ele permanece o mesmo, ressalvados os reajustes vinculados a aumentos de preços em materiais e serviços.

Desse modo, propomos a sua aprovação, ressalvadas as emendas que adiante formulamos, cujo propósito é o de mais aproximar o projeto da realidade orçamentária prevista para o exercício vindouro.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Orçamento do DASP para 1959, apresentando-lhes as emendas de ns. 1-C a 4-C.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1958. — Vivaldo Lima, Presidente, em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Daniel Krüger. — Parsifal Barroso. — Ary Vianna. — Juracy Magalhães. — Gaspar Veloso. — Lameira Bittencourt. — Othon Müder. — Julio Leite.

EMENDA N.º 1-C

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.

Inclua-se:

Subsídio 1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde.

Eleve-se de Cr\$ 352.400,00 para Cr\$ 401.200,00.

Justificação

A importância destina-se a atender a gratificação prevista no Decreto número 48.186, de 6-2-58.

O pessoal a ser contemplado com essa gratificação é o seguinte:

D A S P

1 — Aux. de Serviços Médicos	23
1 — Aux. de Serviços Médicos	21
1 — Aux. de Serviços Médicos	20
1 — Dentista	26
1 — Dentista	25
1 — Médico	51
1 — Médico	29
1 — Médico	28

EMENDA N.º 2-C

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.21 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

1) Para custear a Comissão instituída pelo art. 15 do Decreto n.º 38.595, de 2-3-54 combinado com o artigo 1.º do Decreto n.º 38.956, de 3-4-56.

Aumente-se de Cr\$ 220.800,00, para Cr\$ 284.000,00.

Justificação

A presente emenda visa a permitir sejam ampliadas as atividades da Comissão e melhor retribuir o trabalho de seus membros.

EMENDA N.º 3-C

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

Aumente-se de Cr\$ 400.000, para Cr\$ 700.000.

Justificação

Trata-se, apenas, de repôr a dotação no nível fixado na Proposta encaminhada pelo Poder Executivo. O edifício do Ministério da Fazenda, onde funciona o DASP, ns. 6.º e 7.º andares, carece de pequenos reparos.

EMENDA N.º 4-C

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Recuperação e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê:

4) Despesas de qualquer natureza com a participação do DASP em programas especiais junto ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas em Bruxelas e a outras entidades de Administração Pública nacionais e estrangeiras.

Leia-se:

4) Despesas de qualquer natureza com a participação do DASP em programas especiais junto ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas em Bruxelas (Seção Brasileira) e a outras entidades de Administração Pública nacionais e estrangeiras.

Justificação

Trata-se, apenas, de retificação de ementa orçamentária, sem provocar qualquer acréscimo de despesa, com o objetivo de melhor caracterizar o fim específico da dotação.

Parecer n. 436, de 1958

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1957.

Relator: Sr. Públio de Mello.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 8, de 1957, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1958. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Públio de Mello, Relator. — Saulo Ramos. — Rui Palmeira.

ANEXO AO PARECER N.º 436, DE 1958

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1957, que considera, como de magistério, as funções de inspetor de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparadas, para todos os efeitos:

1) às funções de magistério superior federal, as de Inspetor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

2) às funções de magistérios secundário federal, as de Inspetor do Ensino Secundário, do Ensino Comercial e de Educação Física, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º O provimento das funções de Inspetor, de que trata o artigo anterior, dependerá, a partir da publicação da presente lei, de concurso de títulos e provas, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição, prova de exercício do magistério por prazo não inferior a 3 (três) anos e, mais:

a) para as de Inspetor do Ensino Superior — diploma de Escola de Ensino Superior, correspondente ao curso que lhe compete inspecionar;

b) para as de Inspetor do Ensino Secundário e do Ensino Comercial — diploma de licenciado por Faculdade de Filosofia;

c) para as de Inspetor de Educação Física — diploma de licenciado por Escola Superior de Educação Física.

Art. 3.º São assegurados os benefícios desta lei aos atuais ocupantes das funções de Inspetor do Ensino

Superior, Secundário, Comercial e de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e da extinta função de Fiscal Geral do Ensino Comercial.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Terminou ontem o prazo para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Subanexo orçamentário referente a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

Nenhuma emenda foi apresentada nessa fase.

De acordo com o Regimento, os Senhores Senadores que tiverem emendas a oferecer-lhes poderão encaminhá-las à Comissão de Finanças (Pauta).

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Fernandes Távora.

E' lido e deferido o seguinte:

Requerimento n. 418, de 1958

Requiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1.º) O montante do dinheiro gasto em cada frente de serviço no Ceará, no corrente ano, até 30 de setembro de 1958;

2.º) A quantidade de serviço executado em cada frente, no corrente ano, até 30 de setembro de 1958;

3.º) Número de operários nas folhas de pagamento nas diferentes frentes de serviço, nas seguintes datas: 1 e 10 de setembro e 3 e 15 de outubro, do corrente ano.

Sala das sessões do Senado, em 12 de novembro de 1958. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, a circunstância de vir acompanhando de perto a situação inflacionária do País, leva-me a expressar minha perfeita concordância com os desejos manifestados pelas classes trabalhistas quando pedem a revisão imediata do nível de salário mínimo, dado o alto custo de vida, que vem realmente criando grandes dificuldades quer às massas quer à classe média.

De logo antecipo meu apoio à concessão de melhoria ao funcionalismo público, ainda mesmo que, por escassez de tempo, não lhes seja possível conceder a reclassificação. O Congresso Nacional, diante da realidade brasileira, não poderá recusar o que pleiteiam com alto senso de justiça.

Sr. Presidente, desejo agora tecer comentários sobre o tema do dia, aqui versado pela experiência e pela capacidade parlamentar de eminentes Pares; refiro-me ao debatido programa de estabilização monetária.

Ouvimos, nesto Plenário, os esclarecimentos do eminente titular da Fazenda, Ministro Lucas Lopes sobre o Plano de Estabilização Monetária que organizou. Considero o estudo sério. Os argumentos expendidos por S. Exa. despertaram, de logo, o interesse e a simpatia. Não pode o Congresso deixar de devidamente examiná-lo.

E' claro, Sr. Presidente, que o Plano de Estabilização Monetária apresenta linhas que não se conciliam com os pontos de vista que tantas vezes tenho expandido nesta tribuna, sobre

a espiral inflacionária. Não desajo, entretanto, negar o mérito que encerra. Estudou o honrado Sr. Ministro da Fazenda os diversos problemas e apresentou a terapêutica. Permite Deus haja S. Exa. encontrado o remédio eficaz para a cura dos males econômicos e financeiros, que nesta hora atacam o organismo brasileiro.

Aceito e até justifico a preocupação do honrado titular da Fazenda em conciliar as suas sugestões, os roteiros que apresenta com o programa de metas do Sr. Presidente da República. Ministro de Estado, não poderia o eminente Sr. Lucas Lopes fugir ao programa que o Sr. Presidente da República defende, desde candidato quando já acenava para o Brasil inteiro com um Plano vigoroso, de coragem e até de afoiteza; e S. Exa. não enganou o País, quando disse ao povo brasileiro que, chegando à Presidência da República, o seu esforço seria imenso para precipitar a realização do progresso. Tudo faria para ceder ao País uma obra administrativa que, em cinco anos, representasse o esforço de meio século.

Sr. Presidente, de mim confesso jamais esperaria que o Plano de Estabilização Monetária do competente Sr. Ministro da Fazenda deixasse de ter em vista, principalmente meios para a condução do programa de metas.

Admito possa o Congresso examinar a alteração de alguns pontos da lei do imposto de renda, mas não muitos, como se está pretendendo. Alguns deles, eu, de logo, me comprometo a combater, dentro das minhas fracas possibilidades, especialmente aquela que diz respeito a maiores encargos para a lavoura do Brasil para os agricultores que, não dispondo de escrita, recolhem, contudo, o imposto através da avaliação de sua propriedade, como já é tradição dentro da legislação específica.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — O Plano de Estabilização Monetária não trata, exatamente, de dois pontos fundamentais para a economia brasileira. Primeiro, não encerra uma única referência ao problema do café; segundo, não cogita do problema cambial. Lembrem-se os seus autores apenas, com relação à lavoura, da cédula G, do imposto de renda, para uma verdadeira extorsão aos miseráveis e pobres lavradores. Que estabilidade monetária é essa, que não trata desses dois pontos básicos da economia brasileira — café e câmbio?

O SR. NOVAES FILHO — Grato a V. Exa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. (Assentimento do orador). — O ilustre Ministro da Fazenda acentuou que o Plano não visava propriamente aos problemas econômicos; e o café deveria estar dentro de um esquema que objetivasse sobretudo aspectos da conjuntura atual. Alcançou, no entanto, segundo recordo, mais os aspectos monetários. Daí, talvez, não se ter referido ao problema do café.

O Sr. Lino de Mattos — É impossível dissociar o problema econômico do café. Café é câmbio e câmbio, envolve todos os problemas financeiros ligados à moeda do País. Estão de tal maneira entrelaçados, que peca pela base qualquer trabalho que omita solução para o café ou para o câmbio. É o ponto de vista, modesto, que defendo com sinceridade.

O Sr. Gomes de Oliveira — Com o qual não estou longe de concordar. Dos problemas econômicos dependem também os problemas monetários.

O SR. NOVAES FILHO — No Brasil não há negar que câmbio é café, café é câmbio. Os dois se entrelaçam vivamente com os problemas de ordem econômica e de ordem financeira.

O Sr. Lino de Mattos — Em resumo, o Sr. Ministro da Fazenda nos apresenta um edifício no qual faltam as duas colunas basilares para mantê-lo de pé.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pela honrosa intervenção dos meus eminentes Pares.

Prossigo. Sr. Presidente, declarando que altera a legislação referente ao imposto de renda, onerando mais ainda os agricultores, os que moram nos campos de sol a sol, de certo modo desassistidos, seria, realmente, agravar ainda mais sua situação, dando-lhes maiores desgostos para o seu trabalho cotidiano.

Recebi, Sr. Presidente, cabograma nos seguintes termos:

"Senador Novaes Filho.
Senado Federal — Rio de Janeiro.

Comunicamos a V. Exa. que a Associação de Fomecedores de Cachaça de Pernambuco, em reunião da Assembleia Geral, desta data, tomou conhecimento do dispositivo constante do Projeto de Reforma do Imposto de Renda pelo qual o rendimento líquido do agricultor que não possui escritura será atribuído de quinze a cinquenta por cento do valor da propriedade. Estranha esta Associação que se pretenda adotar tão absurdo processo, sufocando cada vez mais as atividades agrícolas, merecedoras de melhor tratamento por parte dos Poderes Públicos. Ademais, a fórmula projetada deixará enorme margem para ser exercido o arbítrio das autoridades fiscais, dando ensejo a maiores abusos e extorsões. Apelamos para V. Exa. no sentido de usar o máximo empenho para impedir se pratique tamanho atentado à desamparada agricultura brasileira.

Benjamin Moraes Cavalcanti.
Presidente em exercício.

Acredito que a disposição a que se refere o cabograma não encontrará guarida no Congresso Nacional. Neste Plenário, vozes das mais autorizadas, das mais experientes e patrióticas já se levantaram, por antecipação, contra o que se pretende, ou seja, onerar proprietários agrícolas que não dispõem de escrita e que recolhem o imposto, calculado sobre o valor da propriedade.

Sr. Presidente, quem conhece, como eu, o interior do Brasil, sabe perfeitamente o quanto é difícil nos distantes municípios da nossa pátria, encontrar-se as facilidades que só as capitais oferecem, de técnicos, de homens habilitados em escritas complicadas que a legislação fiscal exige, em muitos casos.

Certa vez denunciado, desta tribuna, que uma das circunstâncias que mais torturam os homens do interior do Brasil é a legislação fiscal feita à distância, em meios adiantados para as áreas atrasadas e incultas do País. Daí por que de logo manifesto minha opinião radicalmente contrária a que se modifique o critério até hoje estabelecido, em consonância com o atraso e as dificuldades do meio rural brasileiro.

Outro ponto constante do Plano elaborado pelo honrado e competente Sr. Ministro, Lucas Lopes, ao qual me

oponho, é que se eleve o imposto de consumo. Não há negar que a providência exerceria, de imediato, poder tremendo. Agravaria, mais ainda, o alto custo de vida; provocaria novas queixas e reclamações, e acarretaria, principalmente, maiores dificuldades às lares das classes trabalhadoras e média.

Julgo mais prático e mais sensato que o Congresso e o Poder Executivo, examinando, sem paixões, a conjuntura, tracem rumos mais seguros e oportunos, buscando outros elementos que não sejam o agravamento do custo de vida, fator de inquietações, de tristezas, de exacerbações dos ânimos, tão prejudiciais ao próprio Governo, por cuja estabilidade e prestígio todos nós, brasileiros, devemos bater-nos. Quando digo Governo, separo, por completo o espírito político-partidário. Governo representa o princípio da autoridade e dele emanam a disciplina, a ordem, a hierarquia, o ambiente bem resguardado, a fim de que, tranquilizando a todos, melhor contribuam para o desenvolvimento econômico do País.

Daí por que Sr. Presidente, considero gravíssimo erro elevar-se, nesta hora, o imposto de consumo. Nós, homens práticos, do terra-à-terra, não podemos ter ilusões sobre as repercussões desse ato; oneraria, por certo, ainda mais o custo de vida, no Brasil.

Dentro da minha moderação dentro do meu espírito sempre disposto a cooperar e, às vezes, a ceder, mas nunca a aderir nem a festejar quem quer que seja, permito-me formular apelo ao honrado Sr. Ministro da Fazenda para que S. Exa. examine alguns cortes de despesas, mesmo atingindo o programa de metas do digno Sr. Presidente da República.

Creio que nenhum mal adviria para o País se certas obras fossem retardadas na conclusão. Inconveniente é paralisar trabalhos e perder os materiais adquiridos para sua realização. Sensato e oportuno será diminuir o ritmo das obras, com o fim de se obter certo arreamento no Orçamento da Despesa, possibilitando, então, Receita suficiente para que o Governo conclua seu programa de trabalhos e de obras, mantendo em certo nível o custo de vida.

No meu fraco entender, Sr. Presidente, é hora de determos a inflação que até está a de adotarmos providências no sentido de que se não pudermos diminuir-la, pelo menos evitemos seu crescimento.

Sei das inquietações e dos dissabores que a inflação ocasiona e muitos países que se vêem a braços com esse torturante problema. Julgo, pois, que, sem prejuízos para o programa de metas, muitas obras podem diminuir seu ritmo. Attingiremos, assim, os objetivos que indiscutivelmente, o Plano apresentado pelo Sr. Ministro da Fazenda visa a alcançar.

Já disse desta tribuna, e agora repito que o programa de metas está a construção da nova capital, pela qual sempre me batí e me baterei porque criou, na minha consciência, a convicção de que para nós, brasileiros, Brasília é absolutamente necessária. O Governo, certamente, terá melhor ambiente para trabalhar, construir e planejar, numa cidade sem trepidação e onde tudo convida às atividades normais da administração.

Cetro estou de que a mudança da capital do Brasil abrirá grandes perspectivas àquelas imensas regiões despovoadas, criando uma nova civilização; será realmente a verdadeira posse brasileira das grandes riquezas da nossa pátria.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. está dizendo uma verdade que, há muito tempo, repito, nesta Casa. A mudança da capital trará surpreendente desenvolvimento econômico ao Brasil. Só os que têm mentalidade mediana poderão duvidar dessa afirmativa. O nosso desenvolvimento será de tal monta, que representará verdadeiro ressurgimento econômico.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do nobre representante de Goiás, que fala com experiência, que conhece bem de perto o problema porque, governador do Estado de Goiás transferiu a Capital, abrindo novos horizontes ao trabalho, ao desenvolvimento e ao progresso do seu Estado.

Sr. Presidente, com estas modestas considerações, apenas para que não ficasse fora do cortejo de quantos aqui comentaram o Plano de Estabilização Monetária, encubro meu discurso de hoje, para prosseguir em outras oportunidades. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores.

Não cogito debater hoje o problema da liberdade de ensino, tema fascinante que há de merecer a atenção desta Casa em ocasião oportuna. Considero, por ora, a tese como certa e aceita entre nós, nos termos, aliás, da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", proclamada pelo ONU, em 1948:

"Os pais têm a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar a seus filhos" (art. 29, alínea 3).

e reforçados pela Convenção da Salvaguarda dos Direitos do Homem, no protocolo do Conselho da Europa, em 8-12-1951:

"O Estado, no exercício das funções que assumirá, no domínio da educação e do ensino, "respetará o direito dos pais de assegurar essa educação e esse ensino, de conformidade com suas convicções religiosas e filosóficas".

Adotado o pressuposto, resta acentuar que, para lhe dar vida, isto é, para que não seja apenas uma ficção ou uma irritação, impõe-se, obviamente, garantir os meios de ordem pedagógica, profissional e financeira, ao ensino de iniciativa privada. Noutras palavras, a educação é direito dos filhos e dever dos pais; não pode ser privilégio, nem de classes, nem do Estado. Assim, a este, ao Estado, cumpre que, ao lado de sua rede de ensino oficial, complementando a rede nacional, suprido-lhe as deficiências, atendendo setores que têm interesse em desenvolver — auxílios, fiscalize e ampare eficientemente — quer dizer — financeiramente o ensino particular.

Ora, senhores — e esta é a razão de meu discurso — estamos verificando, atualmente, no Brasil, uma situação paradoxal e contraditória, acerca do ensino médio.

De uma parte, os auxílios federais aos estabelecimentos vêm decaindo de ano para ano, de maneira alarmante, quer em números absolutos, quer, sobretudo relativos, dentro dos critérios sadios prescritos pela Lei

que instituiu o Fundo Nacional do Ensino Médio.

Eis os números que por si mesmo falam: — 1955: Dotação orçamentária do FNEM — 200 milhões.

Verbas destinadas a subsídios aos estabelecimentos e suplementação de professores — 160 milhões — isto é: 80%.

1956: Dotação orçamentária: 366 milhões; subsídios — 125 milhões — 34%.

1957: Dotação orçamentária: 563 milhões; subsídios: 84 milhões — 14%. Assim, a lei 2.342 que instituiu critérios objetivos e processos seguros para a concessão dos auxílios aos estabelecimentos — vai sendo posta de lado, prevalecendo outros que, embora práticos, longe de garantir subsídios, consoante as necessidades, a justiça e os interesses do ensino. Em consequência, os estabelecimentos particulares ficam expostos a todos os azares neste capítulo: muitos nada recebem, outros tantos recebem quantias insuficientes tendo em vista os serviços que prestam e os interesses das regiões e dos núcleos populacionais, enquanto alguns, ao acaso, podem receber muito ou pouco. Nem há falta de denúncias, clamores e protestos para os órgãos locais. E nem se ignora a existência de uma indústria de ensino, que floresce no adubo dos favoritismos e com isto compromete, aos olhos desavisados, o conjunto dos estabelecimentos e a dignidade da causa.

Mas, se assim ocorrem as coisas, de uma parte, como disse, de outra, eis que nossa COFAP decidiu, em fins do ano passado, simplesmente congelar o preço do ensino (matrículas, mensalidades, etc.). Parece, a qualquer observador distraído, que a COFAP não desconhece a elevação incessante, monótona, por vezes desvarada, dos preços de todas as utilidades. Não se sente ela com coragem, nem possibilidade, de a nenhum congelar, pois diária e pacientemente se vê compelida a lhes registrar a alta.

Para os estabelecimentos do ensino médio, porém, não teve dúvidas nem hesitações — congelou, com uma fácil e cômoda penada, as contribuições dos alunos de todos os estabelecimentos particulares.

É de supor que a COFAP — a fim de que o julgamento de seu ato, em contra alguma explicação — tenha-se perturbado com algum caso de seu conhecimento, em matéria de arapuca de ensino, escorechadora da bolsa popular. Ao invés, então, de apelar a quem de direito, para punir o pecador, preferiu castigar indiscriminadamente os justos. Desprezou ou desconheceu, liminarmente, os dados oficiais a seu dispor. Estes lhe diriam, por exemplo, que, numa investigação rigorosa, feita em São Paulo, em 1955, ficou comprovado que o valor médio das anuidades nos estabelecimentos particulares de ensino secundário, foi, naquele ano e naquele Estado, de Cr\$ 3.800,00, enquanto o custo per capita do ensino ministrado em 250 estabelecimentos oficiais do governo paulista, atingiu a Cr\$ 8.500,00. Demonstrado ficou também que "destinando ao pagamento dos professores pelo menos 40% da receita teórica, receita que, aliás, nunca se efetiva, porque há evasão de cerca de 13%; não aplicando na remuneração do pessoal diretor, técnico e administrativo, mais de 25% da mesma receita teórica, nota-se que 90% dos estabelecimentos de ensino não chegam a produzir sequer a renda anual de 1,7% sobre o valor venal dos imóveis que ocupam e não dão compensação alguma para o capital investido em instalações, equipamentos e mobiliário escolares".

Desconheceu ainda a COFAP que uma Comissão Parlamentar de Inquérito, incumbida, em 1957, de investigar o custo do ensino particular no Brasil, após examinar anuidades e salários vigentes em 2.200 ginásios e colégios de ensino médio, concluiu afirmando, "não haver exagero nos preços atualmente cobrados pelos estabelecimentos de ensino particular". E mais ainda: que o "encarecimento do ensino, nesta última década, em média de 150%, nem foi proporcional à alta geral do custo de vida, que chegou a 300%". A Comissão Parlamentar confirmou, também, "que os estabelecimentos oficiais gastam, per capita, com seus alunos, muito mais do que cobram os educandários particulares mais caros". E, em consequência, concluiu: — "Fosse a verba que se aplica na manutenção desses educandários oficiais empregada em 'abonos escolares', poderia estudar gratuitamente, em escolas particulares, um número bem mais elevado de alunos necessitados".

A COFAP não ouviu, não leu, nem quis saber de nada: congelou.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.^a trata o problema com a autoridade que todos lhe reconhecemos, de estudioso das assuntos da educação...

O SR. MEM DE SA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Mourão Vieira — ... e, principalmente, pela justiça com que aprecia esses fatos. Desejo, porém, aduzir, para que conste do seu discurso, uma característica do que a COFAP está fazendo. Além dos prejuízos econômicos causados aos educandários, o que mais lhes ofende é o fato de a COFAP compará-los a simples armazéns de secos e molhados. Suas turmas invadiam os estabelecimentos de ensino e multavam os que não tinham em lugares visíveis, tabuletas de certas dimensões, indicativas das mensalidades cobradas. Semelhante procedimento provocou revolta geral, dos educadores da cidade; porque, se há aqueles que como V. Ex.^a afirmou — transformam seus colégios em negócios, felizmente, para nós, alta percentagem — quase a totalidade — age como verdadeiros educadores neste País. Assim, além dos males que causam aos estabelecimentos de ensino, a COFAP retira-lhes a autoridade moral. Diretor de colégio e Presidente do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino, pergunto: como continuarmos dando disciplina aos nossos alunos, se a COFAP nos compara a simples transgressores de portarias, que nem leis são? Era o que queria aduzir ao discurso de V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — Muito agradeço pela importante contribuição ao meu discurso. Aliás, vou referir-me, também, à forma incivil e descorτές — para não usar expressão mais forte — com que a COFAP tem tratado os educadores.

(Lendo):

A COFAP nada ouviu, não leu, nem quis saber de nada: congelou.

As consequências da medida estão sendo as mais funestas, além de serem em certos casos, ridículas. Assim, atuou e considerou incurso em crime contra a economia popular, nada menos que o Colégio Sacré Coeur, desta cidade. Porque? Porque entende esta ser descabida a despesa, de Cr\$ 662.000,00 para a construção de um abrigo, no pátio do Colégio, para suas alunas. Nem pode ele receber o aumento em forma de contri-

bução generosa, solicitada pela direção do estabelecimento aos pais das meninas. Temos, pois, a COFAP alarmada com o preço que as famílias ricas desta capital estão dispostas a pagar ao colégio que preferem dar a suas filhas. Já se disse, recentemente, em mensagem presidencial, que "o custeio da educação particular deve caber inteiramente à sua clientela".

Não discutiremos, agora, a errônea e falsidade desta tese. Mas, no momento, a "boutade" passa a ter sabor de pilhéria quando, após ser divulgada, se vem a verificar que a COFAP não isto quer permitir...

A COFAP quer esmiuçar as obras que os colégios realizam para o conforto de seus alunos, ainda quando tais estabelecimentos não recebem qualquer auxílio ou subvenção — isto é, não usem verbas públicas — é ainda quando os pais dos alunos estejam concordes com as obras e com as contribuições e anuidade pedidas pelos colégios.

Sabemos, por notícias de fonte fidedigna, que a COFAP trata os dirigentes dos estabelecimentos em geral com a suspeição e a prevenção que só os fraudadores impenitentes poderiam justificar. Não dá crédito à contabilidade dos estabelecimentos, embora seja ela aceita, por todos os órgãos fiscais da República. Sua presunção, contrariamente ao prescrito no Direito, é a de má fé generalizada, universal. E, então, senhores senadores, a consequência é que, segundo ninguém mais ignora, a grande maioria dos ginásios e colégios — diante da medida draconiana — se vê constrangida a apelar para os auxílios da caridade, rogando contribuições às famílias, a fim de poderem continuar funcionando. E, então, ao que se murmura, inclusive altas autoridades governamentais e até dirigentes da própria COFAP, solicitamente atendem a tais apêlos e dão, sob a forma de dádivas, aquilo que a COFAP lhes nega que prestem sob a forma e mensalidades cobradas de direito e por justiça. E, então, ainda, ao que informa a imprensa, estabelecimentos tradicionais, de mais alta categoria e idoneidade, estão compelidos a cerrar suas portas no próximo ano.

O Sr. Mourão Vieira — Permite outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Acabo de presidir a uma reunião do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Particular, e essa é a ideia predominante. Há uma faixa de colégios que não poderá, de forma alguma, subsistir com suas atuais anuidades. Aquêles que fogem dessa faixa, superiormente, terão de restringir em muito os efeitos educativos do colégio, e só uma minoria — que não chegará a 5% — poderá suportar realmente esse ônus negativo, em matéria de educação. Acabo de presidir a uma reunião que está procurando solucionar o problema de forma diferente para que não haja o dramático do fechamento de uma grande parte dos estabelecimentos de ensino desta Capital.

O SR. MEM DE SA — Já está o quadro, com depoimento, o autorizado sobre todos, do presidente do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário, nesta Capital.

Congelados os preços do ensino, temos ainda, além da falência ou fechamento dos educandários, que os professores particulares ficam proibidos de qualquer reajustamento de seus salários. O governo — Executivo e Legislativo — proclama a necessidade de corrigir os salários dos trabalhadores e os vencimentos dos funcionários. Mas os professores neste

país de analfabetos, que sempre foram miseravelmente retribuídos — são condenados a ter seus proventos inutáveis no meio dos preços em vertiginosa ascensão.

Prevalecendo, portanto, a bula cofapiana, vamos ter, em breve, colégios fechados, professores desempregados e alunos sem ensino.

Que razão escuda o órgão federal para tal desbarato? Apesar das conclusões expressas dos inquéritos acima referidos — afirmando a modicidade dos preços dos estabelecimentos particulares — ter-se-ia ele baseado na presunção de que há abusos e lucros excessivos, embora não citados, nem comprovados. A não admitida a alegação, para argumentar, caberia inquirir porque a COFAP não tabelaria nem congelaria os preços da indústria, cujos balanços, anualmente publicados, revelam resultados por vezes astronômicos? Calçados, confecções, objetos indispensáveis, remédios e anti-bióticos — a todos cega a COFAP livres de controle, não obstante preços e lucros desmedidos que oneram insuportavelmente a vida das camadas mais pobres da população. Assim, temos o governo fechando colégios — sob o errôneo pretexto de que alguns colhem lucros — e deixando os pobres morrerem sem remédio ou viverem desgraçados — embora sabedor dos proveitos esboçantes da indústria e do comércio, comprovados e aferidos pelos adicionais sobre lucros extraordinários.

Não se julgue seja eu favorável ao elemento. Por demais conhecida é a inviabilidade de tais órgãos, agora períodos excepcionais, em que o tabelamento, para se tornar eficaz, tem de ser acompanhado e complementado pelo arraqueamento. Tabelar ou controlar preços quando a procura cresce e a oferta é escassa — constitui, no pensamento universal, a mais contraditória das políticas, pois, em tal hipótese, a compressão oficial do preço só estimula a procura e desestimula a oferta, agravando os termos do problema. Governo que deseje intervir, de maneira profícua, para corrigir o desequilíbrio, tem de fomentar a oferta e, quando possível, desencorajar a procura. Em artigo recente, mestre Gudin, reproduzindo estes estafados preceitos, lembrou o caso dos hotéis. Quando existe falta de les, seria tólo o governo que lhes comprimissem as diárias; a solução correta estaria nas medidas de favorecimento à instalação de novos, como tem sido feito, através da isenção de impostos, facilidades de crédito, etc.

Sr. Presidente. Desejo acentuar que, com esta intervenção, longe estou de advogar interesses espúrios do ginásio e colégios. Quero acentuar que me traz à tribuna: — 1.º) a defesa de um princípio que é essencial à democracia, o da liberdade do ensino; 2.º) a defesa da justiça, que, no caso vertente, foi atrozmente golpeada pelo governo; 3.º) a defesa dos interesses do ensino e da juventude. É preciso ressaltar que cerca de 5% das unidades escolares e 70% dos alunos do ensino secundário, assim como 95% dos estabelecimentos e dos alunos dos cursos comerciais, dependem da iniciativa privada, no Brasil. O colapso financeiro destes colégios, significa, portanto, o colapso do ensino. Para um país que tem no desenvolvimento o imperativo do presente, o colapso do ensino médio implica o do superior e do técnico, e, portanto, o colapso do próprio desenvolvimento. Ou será que alguém imagina desenvolvimento lastreado em analfabetismo ou semi-alfabetização? Nem Brasília será capaz de um tal desbaratério. Sr. Presidente.

Faz poucos dias, encerrou-se nesta cidade, a II.ª Jornada de Estudos dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino, oficialmente inaugurada pelo Excmo. Sr. Ministro da Educação que, em sua oração oficial, afirmou que um bom ensino somente poderá ser ministrado por instituições escolares dotadas de economia sadia. Isto entra na categoria de dos axiomas. Mas, para que o governo, de sua vez, entre no cumprimento desta evidência, imbuído-se, com miguil força, que entregue aquela Ministério a autoridade sobre assunto que não pode ser perturbado pela intervenção irracional da OOFAP. Os estabelecimentos de ensino particular só podem gozar da economia saudável, reconhecida como imprescindível pelo Senhor Clóvis Salgado, ou se gozarem de liberdade para a fixação de suas anuidades, ou se dispuserem de auri-lhas substanciais do Estado, mediante a adoção de critérios objetivos e justos, imparciais e generalidade, que assegurem o florescimento dos que efetivamente servem à causa do desenvolvimento nacional, servindo à causa da instrução. Reprimam-se os abusos, sim, mas dê-se liberdade ou arguem-se subvenções adequadas para as instituições e os professores titulares possam construir a verdadeira base da emancipação brasileira.

(Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. REGINALDO FERNANDES

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes, para explicação pessoal.

O SR. REGINALDO FERNANDES

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, minha explicação pessoal prende-se à Nota hoje divulgada pela Imprensa, segundo a qual as Bancadas do Rio Grande do Norte, com assento no Senado e na Câmara dos Deputados, decidiram hipotecar ao Governador Dinarte Mariz sua solidariedade, em face das acusações a S. Exa. por alguns dos seus tremendo adversários políticos.

Como sabe o Senado essas acusações têm sido divulgadas pela Imprensa, através da reportagem política, o que é natural, desde que se trata de informação geral.

O que porém, renoto extranhável principalmente, inexplicável, é que as acusações, sem qualquer fundamento, sejam não só acolhidas mas irradiadas pela "Voz do Brasil" programa oficial, com o evidente propósito de desestigmatizar a administração que desenvolve, no Rio Grande do Norte, o Governador Dinarte Mariz.

Signatário da Nota hoje divulgada, reafirmo minha completa solidariedade à ação administrativa e política do Ilustre governante de um Estado.

A Nota — peço ao Senado me permita lê-la — está concebida nos seguintes termos:

"A bancada federal do Estado do Rio Grande do Norte representada pelos Senadores, Deputados Federais e Suplentes, presentes ao Rio de Janeiro reunidos hoje (ontem), para apreciar a situação política e administrativa do Estado deliberou:

1 — manifestar sua solidariedade ao governador Dinarte Mariz em face da infundada campanha de intrigas e difamação com que alguns dos seus adversários têm procurado comprometer o acento a opinião pública do país e autoridades federais, a sua ação governamental;

2 — dar inteiro apoio ao esforço que vem realizando na defesa

dos interesses do Estado, assolado pela maior crise econômica-financeira e agravada pelos efeitos da seca;

3 — reivindicar para o Rio Grande do Norte, junto ao Governo da União tratamento igual ao que vem sendo dispensado a outros Estados da área nordestina.

4 — levar à tribuna do Senado e da Câmara estas deliberações com um apelo para que o Governo da República atenda aos justos clamores da população nordestinograndense de que se tem feito fiel e honrado intérprete o governador Dinarte Mariz".

a) Senador Reginaldo Fernandes, General Sérgio Marinho, suplente do Senador Georgino Avelino, Deputados Federais Dir-Hult Rosado (Senador eleito), Aloísio Alves, Natelma Marinho, Elder Varela e João Galvão de Medeiros.

Sr. Presidente, essa a explicação pessoal que desejava dar ao Senado em atenção aos eminentes Pares. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 419, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1957.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1958. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 436, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 420, de 1958

Nos termos do art. 127, letra b do Regimento Interno, requeiro inserção nos Anais do Senado do artigo publicado no Jornal do Brasil intitulado: "A Vida Gloriosa de Eduardo Espinola", de autoria do Sr. Chermont de Brito.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1958. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento ora apoiado será discutido e votado depois da ordem do dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1958, que eleva à 1.ª Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª, 5.ª e 6.ª Regiões, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 406-58, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis, das Comissões: — de Constituição e Justiça sob n.º 424, de 1958; de Serviço Público Civil (oral, proferido em 6-11-1958); de Finanças (oral, proferido em 6-11-1958); e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões, bem como da Comissão de Legislação Social sobre o projeto e a emenda da Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

— Solicito, do nobre Senador Lima Guimarães, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Lê o seguinte parecer) — Por força de haver recebido emenda em plenário (n.º 1), volta o presente projeto à apreciação deste órgão técnico.

A emenda em apreço tem por objetivo criar duas Juntas de Conciliação e Julgamento na Quinta Região, localizando-as nas comarcas de Santo Amaro e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Os dois municípios aludidos constituem, realmente, importantes núcleos de concentração operária, com assinalada produção industrial. A inexistência da justiça especializada tem ocasionado grande prejuízo no que toca à rapidez na solução dos litígios trabalhistas.

A emenda tem, portanto, toda procedência, pois visa ao atendimento das necessidades, no particular, de uma grande região. Entendemos, apenas, que a medida deve estender-se a diversos outros municípios, cujos reclamos, neste particular, devem ser ouvidos.

Na Primeira Região, por exemplo, o número de Juntas, na sede e fora dela, já é insuficiente para o normal atendimento do volume de feitos existentes. A organização atual tem provocado uma verdadeira pleitora de reclamações trabalhistas, congestionando os cartórios e retardando, em última análise, a realização de justiça rápida, tão necessária ao seu prestígio e dignidade.

São estas as razões pelas quais, aprovando o conteúdo da Emenda n.º 1, sugerimos a seguinte

SUBEMENDA

A Emenda n.º 1

Dê-se à Emenda n.º 1 a seguinte redação:

I — Dê-se ao corpo do art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — Ficam criadas 32 (trinta e duas) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 11 (onze) na Primeira, 12 (doze) na Terceira e 9 (nove) na Quinta Região da Justiça do Trabalho.

II — No § 2.º do mesmo artigo: Onde se lê: ... 4 (quatro) nas ci-

IV — Ao art. 11:

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação: "Art. 11. Ficam criados, nos quadros do Pessoal da Justiça do Trabalho das 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Regiões, para locação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei, os cargos constantes das tabelas anexas".

V — Ao art. 15:

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — crédito especial até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões e seiscientos mil cruzeiros), sendo até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a Primeira Região, até Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscientos mil cruzeiros) para a Terceira Região, até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a Quinta Região e até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Sexta Região".

VI — a) No título das "Tabelas Anexas"

Onde se lê: "..... art. 1.º 10"

Substitua-se, para: "..... art. 11".

b) Na tabela referente à Terceira Região:

Onde se lê:

"3 — Auxiliar Judiciário — "F".

Lê-se:

"23 — Auxiliar Judiciário — "F".

c) Na tabela relativa à Quinta Região:

Onde se lê:

4 — Chefe de Secretaria do J.C.J. (Itabuna, Cachoeira, Valença e Estância) — "K".

4 — Oficial de Justiça (Itabuna, Cachoeira, Valença e Estância)

10 — Oficial Judiciário

15 — Auxiliar Judiciário

10 — Servente

Lê-se:

dados de: Itabuna, Cachoeira e Valença, no Estado da Bahia, e Estância, no Estado de Sergipe".

Diga-se: "... 7 (sete) nas cidades de: Itabuna, Cachoeira, Valença, Santo Amaro, Feira de Santana, e Ilhéus, no Estado da Bahia, e Estância, no Estado de Sergipe".

III — Acrescentem-se ao art. 2.º os dois seguintes parágrafos:

§ 3.º As Juntas criadas na 1.ª Região terão sede: cinco (5) no Distrito Federal e seis (6) nas cidades de Volta Redonda, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Barra Mansa, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina.

§ 4.º A Junta de Nova Iguaçu terá jurisdição sobre os municípios de Nova Iguaçu, Caxias, Nilópolis e São João de Meriti; a de Nova Friburgo sobre os municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim e Cachoeiras de Macaú; a de Cachoeiro de Itapemirim sobre os municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Rio Novo; as demais sobre os respectivos municípios onde estejam situadas".

III — No art. 4.º

Dê-se ao art. 4.º a seguinte redação:

"Art. 4.º Ficam criados 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 (dois) para o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, 2 (dois) para o da Terceira Região, 2 (dois) para o da Quinta Região e 2 (dois) para o da Sexta Região; 32 (trinta e dois) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, sendo 11 (onze) na Primeira Região, 12 (doze) na Terceira Região e 9 (nove) na Quinta Região; e 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sendo 5 (cinco) para a sede da Primeira Região, 4 (quatro) para a da Terceira Região e 3 (três) para a da Quinta Região.

§ 1.º Ficam criadas 22 (vinte e duas) funções de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, para as Juntas criadas fora da sede da Primeira, Terceira e Quinta Regiões.

§ 2.º Ficam criadas, ainda, 64 (sessenta e quatro) funções de Vogal, sendo dois (2) para cada uma das Juntas ora criadas, observada a paridade de representantes de empregados e empregadores.

§ 3.º Haverá um Suplente para cada Vogal."

- 7 — Chefe de Secretaria de L. C. J. (Itabuna, Cachoeira, Valença, Santo Amaro, Barra de Santana, Ilheus e Estância) K
 7 — Oficial de Justiça (Itabuna, Cachoeira, Valença, Santo Amaro, Barra de Santana, Ilheus e Estância) K
 13 — Oficial Judiciário H
 18 — Auxiliar Judiciário F
 18 — Servente C
 d) Incluir-se nas Tabelas, uma nova Tabela relativa à Primeira Região e com a redação seguinte:

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 11 DESTA LEI
1.ª REGIÃO

Número de Cargos		Padrão
Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
5	Chefes de Secretaria de JCI Distrito Federal	O
6	Chefes de Secretaria de JCI Volta Redonda, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Barra Mansa, Cachoeira de Itapemirim e Colatina	N
5	Oficiais de Justiça JCI Distrito Federal	J
6	Oficiais de Justiça JCI de Volta Redonda, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Barra Mansa, Cachoeira de Itapemirim e Colatina	I
5	Peritos de Auditorio JCI Distrito Federal	I
6	Peritos de Auditorio JCI de Volta Redonda, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Barra Mansa, Cachoeira de Itapemirim e Colatina	H
Cargos de Carreira		
12	Oficiais Judiciários	J
30	Auxiliares Judiciários JCI Distrito Federal	F
18	Auxiliares Judiciários JCI de Volta Redonda, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Barra Mansa, Cachoeira de Itapemirim e Colatina	F
10	Serventes JCI Distrito Federal	E
12	Serventes JCI de Volta Redonda, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Barra Mansa, Cachoeira de Itapemirim e Colatina	D

É este o nosso parecer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Ari Viana, para oferecer o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ARY VIANA:

(Lê o seguinte parecer) — Após já haver emitido parecer sobre o projeto em exame, esta Comissão é chamada a opinar sobre a Emenda n.º 1, que lhe foi oferecida pelo eminente Senador Lima Teixeira.

A emenda visa à criação de mais duas Juntas de Conciliação e Julgamento, além daquelas previstas no projeto. A Comissão de Constituição e Justiça, abrangendo a iniciativa do nobre Senador pela Bahia, no sentido de dotar as comarcas de Santo Amaro e Feira de Santana dos mencionados instrumentos da Justiça do Trabalho, houve por bem apresentar subemenda. Nesta, além de propor a criação de uma Junta de conciliação e Julgamento em Ilheus, grantie núcleo populacional balano, aquele órgão técnico imprimiu melhor adequação à iniciativa. Quanto à parte relativa ao pessoal, a subemenda da Comissão de Justiça prevê a criação das funções e cargos necessários ao normal funcionamento das Juntas.

Do ponto de vista da conveniência do serviço público esta Comissão nada opõe à emenda, nos termos da subemenda sugerida. — (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Moreira Filho, para emitir parecer em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. MOREIRA FILHO:

(Lê o seguinte parecer). Esta Comissão, não se manifestou originariamente sobre o projeto em exame, só o fazendo nesta oportunidade em virtude de requerimento de audiência, suscitado pelo eminente Senador Lima Teixeira. E ainda assim o faz de maneira mais específica, sobre a Emenda n.º 1 e a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, embora igualmente examine, e elaro, o texto do próprio projeto, em obediência, aliás, ao Requerimento em apêço.

A proposição teve origem na Mensagem n.º 367, de 1950, do Poder Executivo, complementada pela de n.º 447, do mesmo ano. As Exposições de Motivos acentuaram a necessidade da criação de várias Juntas de Conciliação e Julgamento nas localidades indicadas, do aumento do número de Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho da Terceira, Quinta e Sexta Regiões e a elevação destes à primeira categoria.

Simple consequência do disposto no art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, esta última providência, além das outras igualmente preconizadas, representa, de outro lado, o resultado natural da expansão da Justiça especializada, com o gradativo aumento dos feitos trabalhistas. Outro não é, aliás, o fundamento das demais medidas alvitradas.

O eminente Senador Lima Teixeira, a par das dificuldades para a promoção de justiça trabalhista rápida em diversas regiões geo-econômicas de seu Estado, propôs, através da Emenda n.º 1, a criação de Juntas de Con-

ciliação e Julgamento nas cidades de Feira de Santana e Santo Amaro. Posteriormente, ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça acrescentou algumas outras cidades ao número daquelas duas. Introduziu, ainda, algumas alterações na Emenda completando o seu sentido.

Esta Comissão nada tem a opor ao projeto e à Emenda, alterada nas condições propostas pela Subemenda, uma vez que todas as iniciativas têm o mérito de diligenciar maior eficiência e rapidez na distribuição da justiça.

E' o nosso parecer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Lê o seguinte parecer). Esta Comissão é novamente chamada a opinar sobre a proposição em causa já agora na parte relativa à Emenda n.º 1, da plenário e ainda sobre a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A Emenda citada tem por fim instituir Juntas de Conciliação e Julgamento nas cidades de Feira de Santana e Santo Amaro, no Estado da Bahia. A subemenda estabelece a criação de outras Juntas na Primeira e na Quinta Regiões, assim como, além de determinar pequenas correções formais no texto da emenda, prevê a indispensável lotação funcional para as novas Juntas. E, como decorrência lógica das medidas assim sugeridas, estabelece o aumento do crédito necessário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para correr as despesas de pessoal e material na Quinta Região bem como reforça o crédito global em uma importância até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender aos encargos decorrentes das novas Juntas, da Primeira Região.

Trata-se, como se vê, de simples decorrência das novas medidas propostas, nada se lhe podendo opor, do ponto de vista financeiro, nesse particular.

Manifestamo-nos, ante o exposto, pela aprovação da Emenda n.º 1, nos termos propostos pela subemenda da Comissão de Justiça. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A este projeto foi apresentada, em Plenário, pelo Senador Lima Teixeira, uma emenda, criando duas Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente nas cidades de Santo Amaro e Feira de Santana, no Estado da Bahia e fazendo, no texto da proposição as alterações decorrentes dessa criação.

Indo a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, houve por bem aquele órgão oferecer à emenda uma subemenda que, além de modificações julgadas necessárias para aperfeiçoá-la, nela introduz matéria nova, constante da criação de outras Juntas na Bahia, no Distrito Federal e no Espírito Santo.

Diz o Regimento, no § 3.º do artigo 114:

“Não serão admitidas emendas que não tenham relação com as matérias da proposição; nem subemendas contendo matéria estranha à das emendas a que forem apresentadas”.

O entendimento que sempre se deu a esse dispositivo é o de que a subemenda deve ater-se ao âmbito da emenda, não podendo ampliá-lo com a introdução de matéria nova.

No caso, a emenda cria duas Juntas de Conciliação e Julgamento. A

subemenda não devia criar outras. Apenas, se necessário, devia aperfeiçoar a emenda, escolhendo-a de detalhes que acaso tivesse.

Criando novas Juntas, a subemenda, na verdade, perdeu o caráter de subemenda, para adquirir o de emenda nova, cuja apresentação era vedada, uma vez que a discussão estava encerrada e o § 1.º do art. 114 do Regimento diz:

“Quando se tratar da proposição com a discussão encerrada poderão as Comissões oferecer subemendas às emendas submetidas a sua apreciação. Neste caso, quando a proposição voltar a plenário abrir-se-á discussão especial sobre as mesmas emendas e subemendas reduzindo-se à metade o tempo da discussão”.

Trata-se, pois, de proposição, que fere frontalmente a lei interna da Casa.

Determina ainda o Regimento:

Art. 27. Ao Presidente compete:

b) fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento;

f) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor do pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

Caberia, assim, ao Presidente recusar aceitação à subemenda, ressalvado ao autor desta o pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Acontece, porém, que a subemenda é de autoria da própria Comissão. A Mesa julga do seu dever, à vista disso, expor o que se passou, a fim de que o Plenário, ao decidir sobre a matéria, na sua soberania, o faça perfeitamente esclarecido.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo a Comissão de Constituição apresentado subemenda à emenda de plenário e estando o projeto em fase de votação, é aberta, na forma do regimento, a discussão especial das mesmas.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Nã foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, quando foi submetido ao Plenário o Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1950, que eleva à primeira categoria os Tribunais Regionais de Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências, verifiquei que, para o meu Estado, se previam duas Juntas — uma no Município de Valença, outra no de Itabuna, e logo percebi que o mesmo deveria ser feito em Santo Amaro, um dos Municípios mais importantes de minha terra, onde existem treze fábricas e grande número de trabalhadores, e Ilheus, o de maior população no Estado.

Em Valença, município de população relativamente pequena, o número de operários nem de longe se compara ao de Santo Amaro.

Apresentei emenda que estabelece a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento em Santo Amaro e Feira de Santana. Est último Município é dos mais populosos e de comércio bem desenvolvido.

A propósito do assunto, Sr. Presidente, recebi inúmeras reclamações dos trabalhadores do meu Estado, quase sempre dos Sindicatos, que não compreendem como em Santo Amaro e Feira de Santana não existem Juntas de Conciliação e Julgamento).

Aproveitando o ensejo da vinda do projeto a Plenário, em regime de urgência, ofereci a emenda, sobre a

qual, normalmente, haviam de ser ouvidas as Comissões. Verificou-se, então, o seguinte: aumentado o número das Juntas, deveriam ser acrescidos, concomitantemente, os recursos para as respectivas instalações. O Senador Lima Guimarães, relator do projeto, apresentou, então, subemenda, corrigindo a falha e dando os recursos indispensáveis à manutenção e instalação das Juntas.

Ao lado disso, a Comissão de Constituição e Justiça, entendeu, e entendeu bem, porque a matéria não é daquelas que se afastam do texto da emenda, de apresentar, nessa subemenda, a criação, também de Juntas na Bahia, Distrito Federal e Espírito Santo.

Os pareceres das Comissões Técnicas, todos eles, são favoráveis: o da Comissão de Constituição e Justiça, o da Comissão de Finanças, o da Comissão de Legislação Social, o da Comissão de Serviço Público, as quais, pelos respectivos relatores, já se manifestaram a favor da subemenda.

Agora V. Ex.^a vem, Regimento em punho, e adverte ao Plenário que a subemenda foi além do que deveria. Pergunto: onde a matéria estranha? Trata o Projeto, precisamente, da criação de Juntas; a subemenda cogita da criação de Juntas. Por conseguinte, ela não é estranha ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — A emenda de V. Ex.^a cria duas Juntas: uma em Santo Amaro, e outra em Feira de Santana, no Estado da Bahia. A subemenda cria outras, em diversos municípios.

O Regimento diz que não são admitidas emendas que não tenham relação com a matéria do projeto; nem subemenda contendo matéria estranha à das emendas apresentadas.

A emenda de V. Ex.^a cria duas Juntas; é, pois, matéria estranha. A subemenda da Comissão de Constituição e Justiça por criar mais Juntas, também contém matéria estranha.

Esse esclarecimento que a Mesa se sentiu no dever de dar ao Plenário, em face do Regimento, O Plenário, decidirá.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a meu ver, a subemenda não contém matéria estranha, porque pertinente à emenda. No particular, aliás, nenhuma Comissão mais indicada para se pronunciar do que a de Constituição e Justiça. Também se manifestaram favoravelmente as Comissões de Serviço Público Civil e de Economia.

Não encontro razão, data venha, na observação de V. Ex.^a. Quanto à Comissão de Legislação Social, da qual sou presidente, posso informar — apoiado pelo seu relator, que tenho ao meu lado — que não foi apontada qualquer matéria não pertinente ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a me fosse enviado o Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a será atendido.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando V. Ex.^a para disciplinar a votação do projeto, leu disposições do Regimento Interno, através dos quais cabe à Mesa rejeitar, liminarmente, emenda não pertinente ao projeto ao qual foi oferecida, julgou concluir-se a da Mesa

por não aceitar, pura e simplesmente a emenda e a subemenda, às quais V. Ex.^a aludiu.

As emendas têm, realmente, relação com o projeto, mas fizeam, totalmente, ao princípio constitucional quando atribuíram competência à Justiça no encaminhar pelos canais devidos, ao Congresso, o pedido de criação de novos órgãos. Ao Parlamento não cabe aumentar-lhes o número, sem verificar se realmente necessários, se consultam às conveniências do serviço público, se imprescindíveis à prática da Justiça.

Lamento muito ter que divergir, fundamentalmente, não só dos eminentes autores da emenda e subemenda com as dignas Comissões que sobre elas opinaram favoravelmente.

Há tempos, o Tribunal do Trabalho da Terceira Região, com sede em Minas Gerais, através de exposição ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que chegou ao Congresso por Mensagem do Sr. Presidente da República, mostrou a necessidade imprescindível de se elevar de categoria aquela Corte. Pedia, ao mesmo tempo, a criação de novas Juntas, que possibilitassem o melhor atendimento das necessidades da Justiça do Trabalho na Terceira Região.

Essa proposição, que obedecia às disposições constitucionais, teve andamento normal na Câmara dos Deputados, recebendo emendas que criavam novas Juntas de Conciliação e Julgamento noutros Estados; se não me engano, até no do Piauí. Considero acréscimo dessa ordem em frontal desacordo com o princípio constitucional. Ao Congresso cabe examinar os projetos que lhe são enviados pelos outros Poderes, mas não ampliar desmedidamente — o que ocorrerá, no presente caso, se aprovadas a emenda e subemenda que visam à criação de novos órgãos da Justiça do Trabalho.

Falha-nos — parece-me, Sr. Presidente — autoridade para apreciar, da forma por que o estamos fazendo, matéria atinente à criação de novos órgãos na Justiça do Trabalho.

O eminente Senador Lima Teixeira, que conhece perfeitamente a Justiça do Trabalho porque foi dos seus mais ilustres e brilhantes servidores, afirmou, há pouco, que Feira de Santana, Ilhéus e outras cidades da Bahia têm maior necessidade de Juntas de Conciliação e Julgamento, por contarem com população mais densa do que algumas para as quais foi pedida a criação desses órgãos.

O depoimento do nobre Senador baiano, evidentemente, tem grande valor perante esta Casa; mas não é esse o caminho legal para a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento. Providências dessa natureza deveriam ser pleiteadas pelo Tribunal do Trabalho da 5.^a Região, na Bahia, a quem cabe examinar as condições em que se pratica a Justiça do Trabalho, naquele Estado.

Consta-me, ainda, que a douta Comissão de Constituição e Justiça teria aceito solicitação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, através de carta que teria sido dada ao conhecimento dos Srs. Senadores que compõem aquele órgão técnico.

Não é esse, também, o caminho certo. Não cabia ao Presidente daquele Tribunal dirigir-se ao Senado, em carta ou qualquer outro documento, para propor através de emenda a criação de Juntas. Sabe S. Ex.^a, como Presidente daquele órgão, que deveria reunir o Tribunal e propor a criação das Juntas que julgasse necessárias. Aceita a proposta, seria encaminhada ao Ministro da Justiça, que, por sua vez, a enviaria em exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República e S. Ex.^a ao

Congresso Nacional, através de Mensagem.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que exorbitaríamos das nossas atribuições se aceitássemos a emenda e subemenda apresentadas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Receberei, com prazer, o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Lima Teixeira — Pelo princípio que o nobre colega defende, o erro original foi da Câmara dos Deputados, pois a criação de várias Juntas, inclusive a de Valença, não foi pedida pelo Tribunal do Trabalho da 5.^a Região.

O Sr. Mem de Sá — Não devemos repetir erros alheios.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tem razão o nobre Senador Lima Teixeira.

Já declarei que considero errada a decisão tomada pela Câmara dos Deputados acrescentando a criação de outras Juntas ao projeto que lhe foi encaminhado.

Citarei um fato — fato que para mim vida modesta de homem público constitui uma glória.

Quando Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, hoje transformado em Tribunal Superior do Trabalho verifiquei, através de estatística, que na Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, no Estado do Piauí, no ano de 1943 ou 1944, apenas seis causas haviam sido julgadas.

Demonstra que não havia naquela cidade, na época, movimento justificativo da criação de Junta de Conciliação e Julgamento. Maior era o movimento da Comarca de Parnaíba porque muito mais industrializado que Teresina.

Aventou-se, então, a supressão da Junta de Teresina e criação da de Parnaíba. Não foi possível, porém, levar avante a ideia. A lei que criou a Justiça do Trabalho estabeleceu que, em cada capital de Estado existiria uma Junta de Conciliação e Julgamento.

Encontro no projeto a criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Parnaíba, mantendo-se a de Teresina, decorrente da emenda apresentada na Câmara dos Deputados, embora não solicitada pela Justiça do Trabalho daquela região.

Estou tomando o tempo do Senado com essas explicações, para firmar meu ponto de vista. Não somos autônomos, evidentemente, para votar projeto tal como nos seja encaminhado pelo Executivo ou pelo Judiciário; mas há limite no nosso arbítrio de examinar a matéria. No caso, que é especialíssimo, parece-me que, apesar do conhecimento que os nobres Senadores têm da Justiça do Trabalho, não é tão amplo que nos permita verificar quais municípios devem ter Juntas de Conciliação e Julgamento. Não sabemos qual o número de dissídios trabalhistas julgados pela Comarca das cidades nas quais se desejam criar Juntas. Podem ser comarcas de grande movimento, de grande densidade de trabalhadores; mas pode dar-se o caso de ser ínfimo o movimento de causas, o que não justificaria a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Entendo, Sr. Presidente, mais acertado aceitarmos a criação das Juntas que a Justiça do Trabalho nos pedir; andariamos assim, mais certos do que nos basearmos em informações ou em conhecimentos que tenhamos do desenvolvimento de determinada região, do ponto de vista industrial. Acrescermos a determinado projeto, que já

envolve grande despesa — como o que estamos examinando — a criação de novas Juntas, de novo quadro de funcionários públicos, seria aumentar e consideravelmente as despesas.

Sr. Presidente, prefiro, respeitar o princípio constitucional e não dar apoio a essa emenda e subemenda, pedindo desculpas aos eminentes colegas das Comissões Técnicas, que lhes deram parecer favorável. Prefiro, repito ficar bem com o ponto de vista que venho sustentando, de que devemos manter o limite de nossas atribuições, não invadindo as de outros Poderes. No caso, a meu ver, invadiríamos atribuições do Poder Judiciário e exorbitaríamos, consideravelmente, as que nos são próprias.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Propus, na emenda, fossem criadas Juntas de Conciliação e Julgamento nas cidades de Santo Amaro e Feira de Santana. A primeira dispõe de treze fábricas, nela se concentra a maior massa de operários do meu Estado e nela funciona o maior Sindicato da Bahia. Os associados desse Sindicato reclamam sempre pelo fato de terem que apelar para o Juiz comum; e alegam que as questões se eternizam por não disporem de uma Junta de Conciliação e Julgamento. Foi Presidente do Tribunal do Trabalho da Bahia. Falo de verdade ao asseverar a V. Ex.^a a urgente necessidade de criação de uma Junta na Cidade de Santo Amaro. Por outro lado, ninguém ignora a situação econômica do município de Feira de Santana, grande centro industrial e agrícola da Bahia. Os trabalhadores daquela região recorrem aos Sindicatos que, por sua vez, apelam para os juizes comuns. Como já disse, no entanto, as queixas e reclamações ajuizadas levam meses e meses para obter uma decisão. Muitos operários desistem de continuar, por entenderem que os Juizes de Direito não estão bem identificados com a legislação do trabalho. Aliás, não têm eles interesse em julgar questões trabalhistas, que consideram sobrecarga de trabalho, o qual é apreciável naquele próspero município baiano. Pode V. Ex.^a estar certo de que falo com a autoridade de trabalhista e de ex-Presidente do Tribunal do Trabalho, na Bahia, ao reafirmar a necessidade inadiável da criação dessas Juntas de Conciliação e Julgamento naquele Estado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Já declarei que respeito o ponto de vista do eminente Senador Lima Teixeira, e, também, que S. Ex.^a conhece, a fundo, a Justiça do Trabalho, porque a ela serviu com grande brilho.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MÜLLER — Aceitando, embora, os pontos de vista do nobre Senador, não posso concordar com o processo de que se valeu para a criação dessas Juntas de Conciliação e Julgamento. Deveriam, repito, ser propostas pelo Tribunal do Trabalho da 5.^a Região, que S. Ex.^a presidiu por muito tempo com brilho e competência.

A emenda do nobre Senador Lima Teixeira, entretanto, não se refere à transferência da localização da Junta de Santo Amaro para Ilhéus ou Feira de Santa; cria, logo, as Juntas.

Se S. Ex.^a, por conhecer a região, e por entender que nela existem inúmeros sindicatos e fábricas, desejasse apenas transferir as sedes propostas para essas novas cidades, eu respeitaria seu ponto de vista, e porque não haveria, nessa transferência, nada contra meu entender por haver sido respeitada a proposta do Tribu-

▲ emenda de S. Exa. diz: "Onde se diz: 13 Juntas de Conciliação e Julgamento, diga-se: 29 (vinte e nove)." Onde se diz: 6 (seis), diga-se: 8 (oito).

Art. 2.º do mesmo artigo: Acrescenta-se: Santo Amaro e Faria de Santana (Bahia).

Art. 4.º: Onde se diz: 2 para o da Quinta Região, diga-se: 4 (quatro).

Onde se diz: 6 (seis), diga-se: 8 (oito).

Art. 5.º do mesmo artigo: Onde se diz: 3 (três), diga-se: 5 (seis).

Onde se diz: 36 (trinta e seis), diga-se: 40 (quarenta).

Art. 15: Onde se diz: Até Cr\$ 3.000.000,00 diga-se: Cr\$ 5.000.000,00.

S. Exa. não procurou localizar as Juntas em cidades onde mais reclamadas pela Justiça do Trabalho, criou mais duas.

Divulgo de S. Exa. por esboços e anexando das nossas atribuições.

Estamos seguindo processo, erro não; e porque assim entendendo manifestamos cor tribo mente a aprovação da emenda e subemenda, sem embargo do grande respeito e admiração que dispense ao nobre Senador Lima Teixeira e do parecer das doulas Comissões que examinaram a matéria.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com o aparte a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Sugere Vossas Excelências que se substitua o município de Valença pelo de Santo Amaro?

O SR. FILINTO MÜLLER — Não sugiro. Aceitam-se V. Exa. propõem.

O Sr. Lima Teixeira — Veja que desagradado não iria casar, não eu, a Câmara dos Deputados, aqueles Deputados que entenderam de apresentar emenda criando uma Junta de Conciliação para o Município de Valença, e por sinal seria o nobre Deputado Oliveira Brito quem iria criar dificuldades na Câmara dos Deputados. Não tenho, pois, desejo de propor a substituição, e, assim, apresentei emenda criando uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Santo Amaro, por ser, realmente, município industrial, com grande número de operários, que teria essa Junta para julgamento das questões ali ajuizadas. V. Exa. parte do ponto de vista de que o Tribunal Regional da 5.ª Região não encaminhara o pedido à Câmara, como realmente deveria ter acontecido.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não! O Tribunal encaminhou ao Ministério da Justiça e há duas mensagens do Sr. Presidente da República enviando ao Congresso o pedido de criação das Juntas.

O Sr. Lima Teixeira — Não retiro a faculdade de nós Senadores apresentarmos qualquer projeto que venha da Câmara dos Deputados. Não retirarei essa faculdade, inerente a qualquer Senador.

O SR. FILINTO MÜLLER — O nobre Senador Lima Teixeira refere-se ao desgosto que causaria aos Deputados autores das emendas que criaram, naquelas cidades balneárias, Juntas de Conciliação e Julgamento.

Nessa situação encontro-me também, Sr. Presidente. Imagine Vossa Excelência o desprazer com que venho à tribuna para combater emenda e subemenda dos meus nobres colegas; considere V. Exa. meu consangüinamento em não aceitar os pareceres das doulas Comissões técnicas que examinaram a matéria. Esta, minha atitude, no entanto, é o cumprimento do que

Do contrário, estaríamos, no meu entender, esboçando de nossas atribuições. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRISCO DOS SANTOS: (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou a discussão da subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a ela relação a ela que desejo manifestar em um ponto de vista. O projeto recebeu algumas emendas, as quais foi apresentada subemenda que modifica inteiramente as emendas, pois cria novas câmaras, manda instalar Juntas em outras regiões, enfim, faz alterações substanciais.

Sr. Presidente, considero a subemenda anti-regimental.

O nosso Regimento Interno declarando § 3.º do art. 114:

"Não serão admitidas emendas que não tenham relação com a matéria da proposição nem subemenda que não tenha relação com a matéria da proposição."

Oa as emendas que criam, modificam ou alteram estão dentro do regimento. Tenho, pois, que ascender ao nobre Líder da Maioria quando, em sua brilhante explanação, afirma que as emendas só podem ser feitas por solicitação do Poder Legislativo.

E' pacífico que as proposições resultantes da Mensagem do Executivo podem ser alteradas e modificadas pelo Legislativo.

E' um fato comum, que presenciemos quase todas as vezes, em nossa função legislativa.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Esse assunto não é tão pacífico como V. Exa. diz. Ouvimos aqui, na primeira legislação, discursos brilhantíssimos do nobre Senador Arthur Santos, por exemplo, combatendo intransigentemente essa qualidade, que se arrogava o Legislativo, de prolongar, indefinidamente, mensagens recebidas de outros Poderes. Aliás, em várias oportunidades, o assunto tem sido debatido, e não é ponto pacífico.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Não entro no mérito da questão, por me faltarem qualidades jurídicas e casísticas para enfrentar o debate. A prática, porém, que tenho do Parlamento, autoriza-me a falar desse modo.

Temos modificado, alterado quadros, vencimentos, e criado até lugares, quando recebemos Mensagem do Executivo propondo a criação de determinado departamento. E' assunto, por consequência, senão pacífico, mais ou menos pacífico, dentro da lei. Como dizia, nesta parte, se bem que haja dúvidas, o Congresso tem deliberado desse modo.

O Sr. Filinto Müller — O que V. Exa. diz é verdade.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — No tocante à subemenda, não se dá o mesmo. A subemenda não pode modificar a emenda. Na subemenda, o relator só pode falar no assunto versado na emenda. No caso presente, entretanto, ele ultrapassou; foi além: em determinados lugares criou não só cargos, como novas Juntas. Consequentemente, a subemenda é anti-regimental, e a Mesa andou muito bem quando, ao anunciar a discussão, pediu a atenção do Plenário para esse ponto.

No meu entender, se a emenda é anti-regimental, a Mesa poderia até deixar de submetê-la ao Plenário. Como, porém, a Mesa é sempre liberal, uma vez esclarecido o assunto, submeteu a emenda à deliberação do Plenário, que, naturalmente, recusará a subemenda pelo vício de ser anti-regimental.

Esta, Sr. Presidente, a explicação que queria dar, justificando meu voto contrário à subemenda. (Muito bem).

O R. PRESIDENTE: Continua a discussão.

O SR. PAULO FERNANDES: (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, data venia, permita-me discorrer dos pontos de vista expendidos pelo nobre Líder da Maioria, quando S. Exa. agitou o cerceamento da atuação do Senado, na matéria em discussão.

Sistematicamente, nos meus pronunciamentos nesta Casa, tenho procurado, dentro das limitações legais, ampliar nossas atribuições, enfileirando-me entre aqueles que, com maiores conhecimentos jurídicos, têm defendido essas prerrogativas do Senado da República.

Acredito que o nobre Senador Filinto Müller, no caso presente, se tenha estendido em considerações que não cabem, de vez que a matéria em discussão nasceu, realmente, de Mensagem do Poder Executivo e a atuação do Poder Legislativo, na matéria, não só agora, no Senado, mas, anteriormente, na Câmara, foi no sentido de emendá-la, ampliando ou reduzindo seus dispositivos, mas, quando, estou seguro, dentro das limitações impostas pela própria Constituição.

Sem, entretanto, demorar-me nestas considerações sujeitas a contradições, acredito que não caberia ao Senado autolimitar-se, de vez que a Câmara e nós mesmos, de outra feita, temos agido desta maneira. Há proposições que, constitucionalmente, só podem surgir através de mensagens do Poder Executivo. Não seria eu, portanto, quem, neste momento, votasse no sentido de limitar a atuação do Senado. Desejo, todavia, prestar um esclarecimento aos meus nobres colegas no que toca especialmente ao meu Estado, já que a Subemenda à Emenda, do Senador Lima Teixeira, estabelece a criação de mais quatro Juntas de Conciliação e Julgamento nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Nova Iguaçu e Nova Friburgo, centros de grande desenvolvimento industrial, que estão a merecer realmente a atenção da Justiça do Trabalho, e onde as causas trabalhistas ficam paralisadas por muito tempo, exatamente pela falta de órgãos desse gênero.

E' imperiosa a necessidade da criação das Juntas naqueles Municípios, em benefício da própria Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, valendo-me da oportunidade de me encontrar na tribuna; vou apontar equívocos na redação do projeto que estamos discutindo e vamos votar. No Art. 11, está dito que ficarão criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, da Terceira, Quinta e Sétima Regiões para locação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei, os cargos constantes das Tabelas anexas. Ora, adiante, nas tabelas, faz-se referência não ao Artigo 11, e sim ao Art. 10.

Pedirei à Mesa que, aprovada a matéria, retifique o erro que acredito seja tipográfico, através de emenda de redação.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer antecipando o meu voto sobre o projeto que estamos discutindo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua a discussão.

O SR. GOMES LE OLIVEIRA: (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores; tenho para mim que não cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho o encaminhamento da proposição referente à criação de Juntas de Conciliação. Digo exclusivamente, e não sei se dirá, mesmo constitucionalmente, em face do Art. 97, da Constituição Federal, que rege:

"Compõe aos tribunais: III — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, providos-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos";

Por outro lado, dispõe o Art. 122, § 3.º, da Lei Magna:

"A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento, podendo, nas câmaras onde elas não forem instituídas, atribuir as suas funções aos juizes de direito".

Sr. Presidente, a formação de uma Junta de Conciliação e Julgamento não importa, propriamente, criação e extinção de cargos ou fixação de vencimentos. A Junta de Conciliação e Julgamento é um tribunal, com atribuições restritas sem dúvida, não so à sua competência como à sua limitação geográfica; não constitui parte de um Tribunal do Trabalho, para que só a esse Tribunal competisse propor modificações ao seu quadro funcional. Sendo, pois, órgão autônomo, não vejo por que não possa legislar o Congresso a respeito, criando — onde entender — Juntas de Conciliação e Julgamento, ergãos, aliás, tão necessários em todo País. Já temos — por nossa iniciativa — criado órgãos dessa natureza em Santa Catarina, através de projetos de lei e não por iniciativa do Tribunal do Trabalho.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. permite um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Lamento divergir de V. Exa. As Juntas de Conciliação e Julgamento são órgãos de primeira instância da Justiça do Trabalho; fazem parte da Justiça do Trabalho. Só depois da primeira instância vão os recursos aos Tribunais Regionais, que constituem órgãos de segunda instância; em seguida vem o Superior Tribunal de Justiça do Trabalho, órgão máximo. São órgãos, portanto, da Justiça do Trabalho, com formação sui generis, porque neles atuam como parte os empregadores e empregados. O juiz presidente das Juntas é quem decide como Juiz da primeira instância do trabalho. As Juntas de Conciliação e Julgamento fazem parte do arcabouço da Justiça do Trabalho e a criação de novas Juntas só pode ser feita mediante aprovação do Tribunal, que, depois, a encaminha ao Ministro da Justiça e este ao Presidente da República.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Nesse ponto reside minha divergência com V. Exa. A Junta de Conciliação é, sem dúvida, órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho, mas, dentro do Tribunal do Trabalho, não é órgão de que dependa a criação de cargos no seu quadro funcional, que é o que está previsto na Constituição.

Assim, Sr. Presidente, não excludo da competência do Poder Legislativo, essa faculdade de poder criar, quando entender conveniente, necessários novos órgãos de Justiça do Trabalho. Acredito haja uma controvérsia em torno do Poder Legislativo, quanto à ampliação de proposições que tenham finalidades restritas e penso que neste caso, por exemplo, poderíamos ampliar essa finalidade. O próprio Supremo Tribunal Federal já entendeu que o Poder Legislativo não pode ampliar finalidades ou objetivos de uma proposição, cuja competência seja exclusiva do Poder Executivo ou do Judiciário. Seria o caso, então, de se discutir se poderíamos ampliar — como já fez, aliás, a Câmara dos Deputados, — aqueles objetivos de algum modo limitados pela proposição do Tribunal do Trabalho; mas desde que entendem que cabe ao Poder Legislativo a iniciativa da criação de órgãos como, por exemplo, Juntas de Conciliação e Julgamento, não vejo por que se inquirir de inconstitucionais emendas como as oferecidas ao projeto em tela.

O Sr. Filinto Müller — Afirma V. Ex.^a que não cabia à Justiça do Trabalho, através do Tribunal Superior, encaminhar o pedido de criação dessas Juntas de Conciliação e Julgamento? Nesse caso, também nós não teríamos autoridade para criar esses novos cargos, que substituiriam no estabelecimento de novos cargos, de empregos em serviços existentes. Para isso, necessário seria, primeiro, Mensagem do Poder Executivo. Não há disposição constitucional que nos assegure o direito de criar órgãos, seja na Justiça do Trabalho, seja no Poder Executivo em serviços existentes. Seria inconstitucional iniciativa nesses moldes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Ex.^a encara a questão sob outro aspecto e com alguma sutileza. Não vejo, porém, como possa sustentar sua tese por muito tempo, porque não se trata, propriamente, de criar uma Junta de Conciliação e Julgamento em serviço já existente. Trata-se de órgão distinto, que vem, apenas, permitir a ampliação das atribuições da Justiça do Trabalho. Embora também de primeira instância, a nova Junta será mais um dos órgãos componentes do complexo da organização judiciária do Trabalho; não a ampliação do serviço já existente.

Este, Sr. Presidente — com a devida vênia do eminente amigo e ilustre Líder, Senador Filinto Müller, e outros Senadores que pensam em contrário — o ponto de vista em que me coloco na questão. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira o Sr. Victorino Freire deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Domingos Villasboas.

O SR. ATTILIO VIVACQUA **PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

Durante o discurso do Senhor Attilio Vivacqua o Sr. Domingos Villasboas deixa a Presidência, assumindo o Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, não seria eu quem viesse à tribuna para procurar restringir a competência do Senado, tantas vezes a tenho defendido, acompanhado em muitas oportunidades o meu nobre colega Senador Attilio Vivacqua. Nossa competência, porém, tem suas restrições traçadas dentro da própria Constituição e do Regimento desta Casa.

O nobre Senador Attilio Vivacqua referiu-se ao artigo 67 da Constituição, o nobre Senador Lameira Bitencourt citou o art. 97. Seja no art. 67, seja no art. 97, a Constituição traça restrição à competência do Senado. No art. 97 retira-lhe a iniciativa para as proposições de natureza financeira, bem como para aquelas outras que criam cargos em serviços já organizados. Dando esta ao Presidente da República e aos membros da Câmara dos Deputados e ao Presidente da República, no art. 97 a iniciativa da criação ou supressão de cargos na Justiça, aos Tribunais, que, neste sentido, deverão se dirigir ao Poder Legislativo.

São restrições estabelecidas na própria Constituição. Não poderíamos elásticas nem restringidas, para que nossa competência se alargue ou diminua.

Assim, Sr. Presidente, não depende de interpretação, porque esses dispositivos são claros e, diante da sua clareza, cessa a hermenêutica.

Outras restrições são impostas pelo Regimento do Senado. Refiro-me ao dispositivo Regimental trazido ao conhecimento por V. Ex.^a, Sr. Presidente, e pelo nobre Senador Prisco dos Santos — que determina não serem admitidas ou aceitas pela Mesa emendas não relacionadas com o projeto, nem subemendas em pertinência direta à emenda visada.

Ora, Sr. Presidente, diante desses dispositivos, convenci-me de que, embora as opiniões contrárias — visto que o Executivo ou o Judiciário têm a iniciativa das proposições em debate — o Poder Legislativo poderá alterá-las por meio de emendas.

Se, no projeto em discussão, oriundo de medidas solicitadas pelo Judiciário ao Legislativo, referentes a modificações na organização dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como à criação de Juntas de Conciliação e Julgamento, não ficamos nós, legisladores, impedidos de, em face dos dispositivos constitucionais, oferecer emenda ampliando ou restringindo a proposta vinda do Judiciário, diante dessa orientação e tendo em vista o que dispõe nosso Regimento, a emenda apresentada pelo nobre Senador Lima Teixeira não infringe a Constituição nem o Regimento.

Quanto à subemenda, oferecida à emenda do ilustre Senador Lima Teixeira, peço, venha ao nobre Senador Attilio Vivacqua para dele discordar, pois se enquadra, precisamente, na proibição prevista no Regimento desta Casa.

Se o digno representante baiano propõe a criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento, em dois municípios de seu Estado, a subemenda poderia ser no sentido de suprimir um deles, de transferir a sede para um outro município, ou ainda semelhante. Não poderia, contudo, absolutamente, propor a criação de novas Juntas, em outros Estados do Brasil, porque essa não é a função de uma subemenda, mas sim, clara e positiva, de emenda.

Se o pretendido na subemenda fosse apresentado oportunamente, como entendia ao projeto, estaria eu de pleno acordo em aceitá-la para discussão.

A subemenda, entretanto, cria uma série de outras tantas Juntas, em número muitas vezes superior ao proposto pela emenda, assumindo, então, feição de emenda, que não poderia mais ser oferecida ao projeto, porque passará a oportunidade.

Nestas condições, não pode ser recebida pelo Senado.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço sempre os apertes de V. Ex.^a, com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — E com a maior admiração que ouço a palavra autorizada de V. Ex.^a. Em primeiro lugar, não voltarei ao debate em torno da interpretação dos arts. 67 e 97 da Constituição. Coloco à questão além desses dispositivos, quando considerarei que não era apenas matéria de serviço novo o de que se cogitava, e sim justamente de organização do Poder Judiciário, caso em que a nossa iniciativa é ampla.

Já tomamos, aliás, no Senado, a iniciativa de apresentar projeto aumentando os vencimentos dos magistrados e consideramos que vencimentos representam organização; e é tarefa do Poder Legislativo a organização. Temos jurisprudência nesse sentido. Quanto à interpretação do Regimento Interno, não sempre considerarei o dispositivo do art. 114 § 3.^o, restritivo. No caso presente, entretanto, tenho ponto de vista contrário ao que sustenta o nobre orador. O Regimento proíbe e que se apresente emenda ou subemenda contendo matéria estranha à da proposição. Ora, a criação de Juntas, não é matéria estranha e aqui estamos, a todo instante, apresentando, nas Comissões, subemendas mandando criar, por exemplo, agências telegráficas no Piauí, como no caso de emenda relativa ao Estado de V. Ex.^a. Peço, assim, a V. Ex.^a que não aplicasse ao caso concreto o dispositivo regimental, de forma tão rigorosa. Estou vendo que o caso vai conflitar com os precedentes que temos estabelecido e quem sabe trazer objeções muito sérias às nossas atribuições legislativas. Ficamos até cercados de fazer apreciação da matéria e, precisamente, através de emendas que sentamos muitas vezes necessidade de apresentar subemenda. Esta pode não ser geográfica, como no caso se desejava que fosse, mas é imperativa, desde que se criou certa providência em benefício de determinada localidade, para atender a interesse público, desde que ocorra em outro município, em outra localidade ou em outro distrito, na mesma razão de ordem pública, que o legislador, por princípio de justiça, complete aquela providência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não dirijo absolutamente da interpretação do nobre colega no tocante ao dispositivo constitucional ou regimental, porque o Projeto se refere à criação de Juntas, mas V. Ex.^a não se dirige mais à proposição. Na oportunidade da apresentação de emendas, poderia fazê-lo com a maior amplitude possível. Sempre temos entendido, embora haja restrição dentro do Senado, que podemos emendar projetos, mesmo de iniciativa do Executivo, porque a este cabe apresentar e a nós, corrigir, alterar, modificar ou rejeitar. No caso, porém, as subemendas não se dirigem ao Projeto, à criação de Juntas, mas, sim, a uma emenda que cria duas Juntas em duas cidades da Bahia. Poderá V. Ex.^a alterar através de Emenda o conteúdo do projeto, mas não de subemenda.

Sr. Presidente, não se manifesto contra as subemendas, apenas pelo motivo de serem anti-regimentais. Manifesto-me contra a emenda e as subemendas porque, neste momento de angústia financeira para o país, quando o Sr. Presidente da República anuncia a restrição do empregulão na redução de cargos públicos, quando o Congresso se empenha em

reduzir o mais possível as despesas públicas, quando o Governo da República pede um planejamento ao Congresso no sentido de equilibrar as nossas finanças, de reduzir as nossas despesas e acomodá-las dentro da nossa arrecadação, julgo inoportuna a criação dessas Juntas que vêm onerar grandemente o Orçamento.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — A emenda que apresentei cria duas Juntas: uma no Município de Santo Amaro, no Recôncavo baiano e outra em Feira de Santana. O município de Santo Amaro, como já declarei a V. Ex.^a e ao Senado, dispõe do maior número de operários. Possui treze fábricas. O seu desenvolvimento industrial é grande sendo também a sede do maior Sindicato do Estado: o dos trabalhadores na indústria do açúcar, com dez mil operários. Sempre se queixam eles da falta de assistência por parte dos Juizes de Direito; suas questões se eternizam, levam meses para ter a solução de equívocos, criando às vezes desconfiança e desânimo na classe operária. Foi Presidente do Tribunal do Trabalho na Bahia; e testemunhei, muitas vezes, críticas feitas aos Juizes de Direito pela demora na solução das questões afetas ao seu julgamento. Assim, quando veio ao Senado o Projeto criando Juntas de Conciliação e Julgamento no meu Estado, aqui senti Emenda incluindo, nesse benefício os Municípios de Santo Amaro, centro de maior desenvolvimento industrial do Estado da Bahia e Feira de Santana, que V. Ex.^a conhecerá pelo menos de nome. Este último é, também, dos municípios baianos mais importantes; e merece ter uma Junta de Conciliação e Julgamento. Os comerciantes, industriais, agricultores, enfim, quanto contribuem para o progresso daquela região, desejariam ver os dissídios trabalhistas solucionados pela Justiça do Trabalho. Não há de ser por economia de palito que se deixará de criar essas Juntas, necessárias ao serviço público. A despesa que acarretarão não agravará o desequilíbrio econômico e a crise que atravessamos. A prevalência semelhante argumento, nada mais faremos. Teremos que poupar sempre, economizar despesas e paralisar o desenvolvimento do País.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador pela Bahia.

Assim como Feira de Santana e Santo Amaro, tantos outros municípios do Brasil estão a exigir a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento. O meu Estado, por exemplo, é cortado pelas Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Brasil-Bolívia; e é o centro de navegação da Baía do Prata. Nela funcionam várias fábricas importantes, sendo que em Corumbá instalaram-se, ultimamente, mais três grandes empresas.

Mato Grosso, no entanto, tem apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento, na Capital do Estado.

O Sr. Lima Teixeira — Devia Vossa Exa. ter apresentado Emenda, ampliando o número de Juntas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Precisamos criar essas Juntas em todos os lugares onde elas se fizerem necessárias. Não podemos dar a determinados Municípios Justiça paritária, deixando outros subordinados à Justiça Comum. Precisamos, igualmente, distribuir Justiça aos trabalhadores, verifica quanto aos acréscimos, por-

dentro das normas da Justiça do Trabalho; mas é impossível fazê-lo diante da situação financeira que atravessamos.

O nobre Senador Lima Teixeira afirma trata-se de uma migração e criação das duas Juntas de Conciliação e Julgamento em Santo Amaro e Feira de Santana. Apresenta, no entanto, emenda elevando a despesa prevista pelo Executivo de três para cinco milhões de cruzeiros, apenas para atender aquelas Juntas.

Sr. Presidente, se além dessas Juntas atendermos à criação das seis, oito ou dez propostas na subemenda do nobre Senador Atílio Vivacqua, teremos que oferecer outra subemenda — a não foi ainda apresentada — elevando, na devida proporção, a despesa de manutenção dessas últimas Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Sr. Lima Teixeira — Penso que a subemenda referente à despesa já foi apresentada.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, não sou contrário à criação dessas Juntas. Sou pela criação das mesmas, onde se fizerem mister. Entendo, no entanto, que, quando os Tribunais Regionais da Bahia, de Belo Horizonte, de São Paulo e de Recife solicitaram a criação dessas Juntas, estudaram minuciosamente as condições locais; e somente pediram aquelas Juntas reputadas de necessidade premente.

Sr. Presidente, à parte essa matéria da criação de Juntas, ainda há, no projeto, um dispositivo que reputo não somente inconstitucional como de protecionismo pessoal, individual. É o que se contém no Art. 14 do Projeto, que diz:

"Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Belo Horizonte e Salvador, que gozam da garantia de estabilidade, serão nomeados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovados em concurso de títulos a ser realizado dentro de 60 dias a contar da vigência da presente lei".

A Consolidação das Leis do Trabalho prescreve, para o preenchimento das novas Juntas criadas, a seguinte fórmula:

"O preenchimento dos cargos vagos, ou criados, de Presidente de Junta será feito dentro de cada Região: 1.ª pela remoção de outro Presidente que a peça prevalecer, de antiguidade no cargo no caso de haver mais de um pedido, e desde que a remoção tenha sido requerida ao Presidente do Tribunal Regional, dentro de sessenta dias, contados da abertura da vaga; 2.ª pela promoção, cuja aceitação será facultativa, de substituto ou suplente, que, na data da promulgação da Constituição, já gozasse das garantias constantes do § 1.º deste artigo e alternadamente por antiguidade e por merecimento."

Sr. Presidente, o dispositivo vigente abre oportunidade para que Presidentes de outras Juntas solicitem remoção para essas novas Juntas, prevalecendo antiguidade no cargo no caso de haver mais de um pedido, ou então, pela promoção de substituto ou então pela promoção de substituto ou da Constituição gozasse das regalias constantes do § 1.º deste artigo, alternadamente por antiguidade e merecimento."

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Já adotamos esse critério com relação à 7.ª Região, e o dispositivo não passou

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não tenho lembrança de haver votado semelhante dispositivo.

peço Parlamento; já houve, assim um precedente nessa matéria.

O Sr. Atílio Vivacqua — Talvez não tenha sido objeto de debates.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, se na oportunidade, eu tivesse minha atenção voltada para o dispositivo, faria a mesma impugnação que faço, no momento. Não podemos abrir exceção para que essas Juntas criadas por força deste Projeto de Lei, sejam dadas aos suplentes do Trabalho das Juntas de Belo Horizonte e Salvador, apenas.

O Sr. Atílio Vivacqua — É por uma razão: O projeto se refere justamente às 1.ª e 3.ª Regiões, de modo que diz respeito apenas a essas duas regiões. Mas há emenda tornando o dispositivo de caráter geral, tendo em vista exatamente que se tratava de suplentes com estabilidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, não posso concordar absolutamente que votemos aqui esse dispositivo com endereço certo para determinadas localidades que ocupam o cargo de suplente em Salvador e Belo Horizonte.

E, mais de se notar ainda é, Sr. Presidente, que são criadas Juntas não somente na Bahia, como também em Minas Gerais e em Pernambuco, e o projeto abre exceção exclusivamente para os suplentes em Salvador e Belo Horizonte deixando de fora os que o sejam, também, em Recife.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — O projeto tem essa redação e o dispositivo limita a essas duas regiões, porque versava somente sobre elas. Mas, em face da apresentação das demais emendas, criando lugar na Primeira Região e mais outras Juntas, há uma subemenda retirando as palavras, "São Salvador e Belo Horizonte". O projeto não tem caráter pessoal, ou intuito especial. Tinha que ser somente estes dois suplentes, porque se referiam a essas duas regiões. Foi também o que fizemos no tocante à 7.ª Região. Os suplentes se referiam à 7.ª Região.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mas, ainda que haja subemenda — como declara V. Ex.ª — retirando aquelas palavras, temos sacrificado o direito dos que possam pedir remoção para essas Juntas, como dos que têm seu direito de remoção assegurado.

Não é possível, Sr. Presidente, que consignemos no projeto o dispositivo do Art. 14, que vai com endereço certo a determinados cidadãos, sacrificando direitos assegurados por lei a outros suplentes de Juntas de Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — Peço permissão para esclarecer um ponto. Um suplente não pode ser removido de uma região para outra, por não o permitir a legislação do trabalho; nem V. Ex.ª encontraria o que justificasse a remoção de um suplente para outra região.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pode ser removido de uma Junta para outra dentro da mesma região.

O Sr. Lima Teixeira — Não é possível. O suplente é sempre de determinada Junta; não pode ser removido para outra.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Poderá se o presidente da Junta pedir a remoção para nova Junta criada.

O Sr. Lima Teixeira — Quando é nomeado o Presidente, o seu substituto também o é para aquela determinada Junta.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Está estabelecido aqui: pode pedir a remoção.

O Sr. Lima Teixeira — Não sei se é possível.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Acabo de ler o dispositivo.

O Sr. Lima Teixeira — Não é por isto que estou defendendo o artigo do Projeto. Defendo a Emenda que apresentei. O Projeto V. Ex.ª pode combater como achar conveniente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Já deixei as Emendas de V. Ex.ª e tratei, apenas, de parte do Projeto.

Sr. Presidente, li há pouco, que ao Presidente de qualquer Junta cabe o direito de, dentro da região, pedir a remoção do suplente para a Junta cuja presidência se vagar ou para Junta que se criar.

O Sr. Lima Teixeira — Não me recordo de nenhum caso desses na Justiça do Trabalho.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Assim como está o Art. 14, os suplentes ficam com o direito assegurado de arrear mesmo o pedido de remoção daqueles que, são Juizes do Trabalho há longo tempo.

Sou, portanto, contrário a esse dispositivo, pelo que requeri destaque para sua rejeição, na oportunidade da votação. (Aplauso bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª já falou discutindo a matéria. Poderá ocupar oportunamente a tribuna por ocasião da votação.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Peço a V. Ex.ª me considerar inscrito para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Darei a palavra a V. Ex.ª depois de encerrada a discussão.

Continua a discussão da subemenda. (Pausa).

Não havendo quem queira usar a palavra, declaro-a encerrada.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para encaminhar a Emenda a subemenda.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, presenciamos debates dos mais interessantes, sobretudo sob o aspecto constitucional.

Primeiro, ouvimos, combatendo a subemenda, a explanação do nobre Senador Filinto Müller, depois, a palavra autorizada dos eminentes colegas Senadores Atílio Vivacqua e Gomes de Oliveira.

É verdade que os ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive o Líder da Maioria Senador João Villasboas, tomaram caminhos diferentes na argumentação expendida.

O eminente Líder da Maioria defendeu a tese de que não cabia ao Senado, competência para emendar o projeto. Entende S. Ex.ª que a matéria é da alçada do Tribunal Supe-

rior do Trabalho, órgão que deveria ter enviado à Câmara dos Deputados a proposta para a criação dessas Juntas. Por isso mesmo, não haveria cabimento na apresentação de emenda alterando a composição daquelas Juntas sugeridas por aquele Tribunal.

O nobre Senador Gomes de Oliveira, entretanto, opõe-se. Sustenta outra tese. Acha que a criação de uma Junta é serviço novo.

Não se trata de serviço novo. Não há alteração nos quadros da Justiça do Trabalho.

O ilustre Senador Atílio Vivacqua é mais veemente. Sustenta, e com bom fundamento, como jurista de alto mérito...

O Sr. Atílio Vivacqua — Bondade de V. Ex.ª:

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... que nós não podemos abdicar da faculdade que nos é inerente, de emendar os projetos oriundos da Câmara dos Deputados.

O Sr. Atílio Vivacqua — E, mais do que isso. Nesse caso caberia até a iniciativa do Senado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quanto ao Senador João Villasboas, em verdade, quem assistiu à sua explanação não entende ter S. Ex.ª sido contrário à apresentação da emenda. S. Ex.ª, acha que é normal a apresentação da emenda. Insurge-se, entretanto, contra a subemenda, sob a inovação de que foge à matéria da emenda...

O Sr. João Villasboas — Sob a inovação de preceito regimental.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... atingido, assim, o próprio Regimento.

Nessa parte, Sr. Presidente, divirjo de S. Ex.ª. O Regimento somente criaria óbices para a subemenda se, porventura, ela tratasse de assunto que não tivesse pertinência com o projeto. Se mandasse criar escolas em vez de Juntas, aí, sim, seria matéria estranha ao da emenda, que trata da criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia. No entanto, a subemenda apresentada trata de Juntas que teriam sido criadas em Municípios outros que não os da Bahia — se não me engano, uma no Distrito Federal e outra no Espírito Santo;

Pediria a V. Ex.ª me informasse; interpretando o Regimento até no sentido gramatical, onde há incongruência da subemenda ou sua não afinidade com a emenda?

O Sr. João Villasboas — Opus-me à subemenda porque vi nela uma apresentação sub-reptícia de emenda fora do prazo legal. A pretexto de subemenda, procura-se emendar o projeto, e não a emenda de V. Ex.ª. A matéria da proposição é a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento, quer dizer, organização da Justiça do Trabalho. Caba a apresentação de emenda, como a fez V. Ex.ª, oportunamente. A da subemenda, dirige-se, aparentemente, à emenda de V. Ex.ª, mas, na realidade, vem alterar o projeto, e acrescentando-o de forma oblíqua, fora do prazo legal.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Como entende V. Ex.ª, a palavra subemenda? Qual a opinião do nobre colega?

O Sr. João Villasboas — Na minha opinião, não; segundo o Regimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente.

O Sr. João Villasboas — Subemenda é alteração de emenda...

O Sr. Atílio Vivacqua — Foi o que fez a subemenda.

O Sr. João Villasbôas — ... não, porém com a amplitude admitida por V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, se seguirmos o critério sugerido pelo nobre Senador João Villasbôas, então a subemenda deixará de ter o sentido que lhe devemos emprestar. Toda vez que fugirmos à orientação expressa no projeto ou na emenda, não terá cabimento a subemenda, passando a simples emenda de redação.

O Sr. Atílio Vivacqua — A subemenda teve parecer favorável em todas as Comissões.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente. Emitiram pareceres favoráveis as Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, de Legislação Social e de Serviço Público. Nunca tantas Comissões recomendaram um projeto como neste caso.

O Sr. João Villasbôas — Peço a atenção de V. Exa. para o seguinte: o projeto está em regime de urgência, e as Comissões ofereceram pareceres sem estudo aprofundado da matéria, sem consulta ao Tribunal Superior do Trabalho, para saberem, se efetivamente, é necessária a criação das Juntas. A providência teria sido tomada se a proposição seguisse os trâmites normais; então, obteríamos os elementos precisos para votarmos conscientemente.

O Sr. Atílio Vivacqua — Essa é a matéria do mérito. Quanto à pertinência da emenda, foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça hoje de manhã.

O Sr. João Villasbôas — Respeitamos a opinião das Comissões, mas muitas vezes votamos contra elas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, sei que o tempo é exiguo e desejo terminar minhas considerações. Afirmando a V. Exa. e ao Senado que, como Senador, não abdicarei do direito de emendar os projetos oriundos da Câmara dos Deputados. Não serei eu, nesta Casa, quem vá unir-me aos que julgam devemos abdicar dessa faculdade. Toda vez que uma proposição vier da outra Casa do Congresso — e sobretudo nos moldes da em debate, cuja iniciativa entende o nobre Senador Atílio Vivacqua que pode ser da iniciativa do Senado — oferecerei emenda. Agora, conscientemente apresento esta subemenda, atendendo às justas reivindicações dos trabalhadores do Recôncavo Baiano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Atílio Vivacqua.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda e levantar-se os que rejeitam. (Pausa).

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Victorino Freire — Páblo de Mello — Parsifal Barroso — Reginaldo Fernandes — J. Carneiro — Noveas Filho — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Domingos Vellasco — Mario Motta — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — Saulo Ramos — Mem de Sá. (26).

O SR. PRESIDENTE:

— Responderam à chamada 26 Srs. Senadores. Não há número para a votação motivo por que a matéria fica adiada.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para combater a erosão que assola o Estado do Paraná, tendo Parecer favorável, sob n.º 422, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Tendo se retirado do recinto diversos Srs. Senadores, deixo de apreciar o projeto por evidente falta de número para prosseguimento da sessão.

Lembro aos Senhores Senadores que hoje, às 21 horas, haverá reunião do Congresso para apreciação de veto presidencial.

Para a sessão de amanhã designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1958, que eleva à 1.ª Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª, 5.ª e 6.ª Regiões, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 406-58, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), tendo Pareceres — I — Sobre o projeto: — da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 424, de 1958, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil (oral, proferido em 6-11-1958), favorável; da Comissão de Finanças (oral, proferido em 6-11-1958), favorável. II — Sobre a emenda de Plenário (oferecidos oralmente na sessão de 12-11-1958): — da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável à subemenda; da Comissão de Legislação Social, idem; da Comissão de Finanças, idem.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 900.000.000,00, em três parcelas anuais e consecutivas de Cr\$ 300.000.000,00, para a construção de uma refinaria de petróleo, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 417, do Sr. Senador Fernandes Távora e outros Srs. Senadores), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir,

pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para combater a erosão que assola o Estado do Paraná, tendo Parecer favorável, sob n.º 422, de 1958, da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Requerimento n.º 420, de 1958, do Sr. Senador Vivaldo Lima, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do artigo publicado no "Jornal do Brasil", intitulado "A Vida Gloriosa de Eduardo Espinola", de autoria do Senador Chermont de Brito.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1958, que isenta de impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa aduaneira de 5 %, trilhios de aço e respectivos acessórios, destinados à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e mais empresas ferroviárias, nas mesmas condições, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 424 e 425, de 1958, das Comissões: — de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.
Levantar-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.

MÚTUA PARLAMENTAR

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento do mu-
tuário Deputado Carlos de Faria Albuquerque, ocorrido no dia 21 de outubro do corrente ano.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS NUM TOTAL DE 517.

Achilles Mincarone.
Aurélio Francisco Torres.
Adahil Barreto.
Adalberto Ribeiro.
Adelmar Soares da Rocha.
Aderbal Silva.
Aderson Dutra de Almeida.
Adolpho Campelo Gentil.
Adolpho Gigliotti.
Afonso da Silva Matos.
Afonso Wanderley Junior.
Agenor Barcelos Feio.
Agenor Homem de Carvalho.
Agostinho de Menezes Monteiro.
Agripa de Castro Faria.
Aguinaldo Caiado de Castro.
Ailton de Mendonça Telles.
Alarico Nunes Pacheco.
Alberto Bottino.
Alberto Deodato Maia Barreto.
Alberto Francisco Torres.
Alberto Pasqualini.
Alfredo Barreira Filho.
Alfredo da Silva Neves.
Alfredo Mauricio da Silva.
Alfredo Palermo.
Alfredo Salim Duailibe.
Alfredo Simeh.
Alfonso de Andrade Baleeiro.
Alô Ticoulat Guimarães.
Aloysio de Carvalho Filho.
Altino Aranaes.
Auzilio Alves.
Alvaro Adolpho da Silveira.
Alvaro Botelho Maia.
Alvaro Castello.
Alvaro Serra de Castro.
Amando Fontes.
Amaury Gomes Pedrosa.
Amelia da Costa Cortes.
Américo Godoy Ilha.
Amilcar da Silva Pereira.
Ana Cândida Dias Ferreira Rocha.
André Vidal de Araújo.
Anésio Frota Aguiar.
Anísio Jobim.
Antenor Mourão Bogáa.
Antônio Moreira Leivas.
Antonio Bayma.
Antonio Bittencourt Azambuja.
Antonio Botelho Maia.
Antonio Carlos Trindade Filho.
Antonio Celso Barroso.
Antonio Euzébio Costa Rodrigues.
Antonio de Alencar Araripe.
Antonio de Barros Carvalho.
Antonio de Freitas Cavalcanti.
Antonio de Novais Filho.
Antonio de Padua Chagas Freitas.
Antonio Ezequiel Feliciano da Silva.
Antonio Ferreira do Oliveira Brito.
Antonio Gomes de Oliveira.
Antonio Horacio Pereira.
Antonio Jorge Dino.
Antonio Pereira da Silva Moacyr.
Antonio Perilo de Souza Teixeira.
Antonio Silvino Cunha Bueno.
Antonio Teixeira Gueiros.
Antonio Vieira Sobrinho.
Apolonio Sales.
Aramis Taborda Athayde.
Aristeu Achilles da Santos.
Aristides Milton da Silveira.
Aristiliano Laureano Ramos.
Armando de Oliveira Carvalho.
Armando de Souza Corrêa.
Armando Leite Roemberg.
Armando Ribeiro Falcão.
Arnaldo dos Santos Cerdeira.
Arnaldo Vaz Marques Pinto.
Arthur Bernardes Filho.
Arthur da Costa Oliveira.
Arthur Ferreira dos Santos.
Arthur Fischer.
Arthur Negreiros Falcão.
Ary Boto Pitombo.
Ary Godinho.
Ary Viana.
Athayde de Lima Bastos.
Atílio Vivacqua.
Augusto de Gregório.
Augusto Mario Caldeira Brant.
Augusto Pólio Pereira.
Aurelio Vianna da Cunha Lima.
Auto de Sá.
Benedito Augusto Carvalho Santos.
Benedito Costa Neto.
Benedito Henrique.
Benedicto Valadares Ribeiro.
Benedito Vaz.
Benjamin Mourão.
Bento Gonçalves Filho.
Brasilio Machado Neto.
Brigido Fernandes Tinoco.
Camilo Nogueira da Gama.
Carlos Castilho Cabral.
Carlos Coimbra da Luz.
Carlos Cirilo Júnior.
Carlos de Faria Albuquerque.
Carlos de Lima Cavalcanti.
Carlos Fernando Lindemberg.
Carlos Frederico Werneck de Lacerda.
Carlos Gomes de Oliveira.
Carlos Jereissati.
Carlos Marciano de Medeiros.
Carlos Valadares da Silva.
Carlos Waldemar Rollemberg.
Celso Peçanha.
Cesar José dos Santos.
Cícero Alves.
Cid Campelo.
Clemente Medrado Fernandes.
Clementino Fraga.
Clodomir Teixeira Millet.
Clóvis Festana.

Crisânio Moreira da Rocha.
Crispim Jacques Bias Fortes.
Dagmar Vilório de Oliveira Coutinho.
Dagoberto Sales.
Daniel Agostinho Faraco.
Daniel Dipp.
Daniel Krieger.
Damon Coentro.
David Gomes Braga.
Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Deodoro Machado de Mendonça.
Dhyis Guardia de Carvalho.
Dilermundo Martins da Costa Cruz Filho.
Dinarte Medeiros Mariz.
Dioclélio Dantas Duarte.
Dionene Magalhães da Silveira.
Dionisio Borba Côrtes.
Djair Falcão Brindeiro.
Djalma Aranha Marinho.
Dolores Ferreira de Andrade.
Domingos Neto Velasco.
Dora Pederneras Linnemann.
Dulce Barbosa da Cruz.
Dulcino Monteiro de Castro.
Durval Neves da Rocha.
Durval Rodrigues da Cruz.
Eduard Batista Pereira.
Edgar Cavalcanti de Arruda.
Edgar da Cruz Ferreira.
Edgar Moury Fernandes.
Edilberto Ribeiro de Castro.
Eduardo Duvivier.
Eduardo Guimarães Alves.
Egídio Michaelson.
Elder Freire Varela.
Elias Adalme.
Elizabetha Barbosa Carvalho.
Eloi Pontes.
Emílio Carlos.
Ernani Aires Sátiro.
Ernani do Amaral Peixoto.
Esmerino Oliveira Arruda Coelho.
Estácio Gonçalves Souto Maior.
Ester Maria Piquet Martin.
Etelvino Lins de Albuquerque.
Etelvino de Oliveira Figueiredo.
Euclides Vieira.
Euclides Wicar de Castro Pessoa.
Eunápio Pellin de Queiroz.
Eurico de Sousa Leão.
Evandro de Souza.
Ezequias Jerônimo da Rocha.
Fausto Augusto Borges Cabral.
Fausto de Freitas e Castro.
Feliciano de Oliveira Pena.
Felix Valois de Araújo.
Fernando de Almeida Nobre Filho.
Fernando Ferrari.
Fernando Flores.
Fernando Jorge Mendes Gonçalves.
Fernando Rodrigues da Costa.
Filinto Müller.
Flávio Amorim Goulart de Andrade.
Flávio Castrioto de Figueiredo Melo.
Floriano Lopes Rubim.
Francisco Badaró Júnior.
Francisco Benjamin Gallotti.
Francisco Bueno Brandão.
Francisco das Chagas Rodrigues.
Francisco de Almeida Monte.
Francisco de Araújo Macedo.
Francisco do Espírito Santo.

Francisco Duque de Mesquita.
Francisco Leite Neto.
Francisco Menezes Pimentel.
Francisco Pereira da Silva.
Francisco Saturnino Braga.
Francisco Sebastião Maestrall.
Francisco Tozzi Galvão.
Franklin Palmeira.
Gabriel de Rezende Passos.
Gabriel Martiniano de Araújo.
Galdino do Vale Filho.
Gaspar Duarte Veloso.
Gaston Englert.
Geníl Barreira.
Gentil Nascimento.
Georges Galvão.
Georgino Avelino.
Geraldo de Andrade Werneck.
Geraldo Hldefonso Mascarenhas da Silva.
Geraldo Starling Soares.
Getúlio Barbosa de Moura.
Gilda Amora de Assis Republicano.
Godofredo Diniz Gonçalves.
Guilhermino de Oliveira.
Gustavo Capanema.
Hans Jordan.
Heitor Pereira Filho.
Hélio Coutinho Correia de Oliveira.
Henrique José Vieira Neto.
Heráclio Moraes do Rêgo.
Herbert Maia de Vasconcelos.
Herbert Vitor Levy.
Heribaldo Dantas Vieira.
Hermes Lima.
Hildebrando de Araújo Góes.
Horácio Láfer.
Hugo da Cunha Machado.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Humberto Gobbi.
Humberto Moura Ferreira.
Ilacir Pereira Lima.
Iris Meinberg.
Irven de Araújo Costa.
Isaac Brown.
Ismar de Góes Monteiro.
Israel Pinheiro da Silva.
Ivan Bichara Sobreira.
Jaeder Soares Albergaria.
Jaeder Cardoso de Albuquerque Maranhão.
Jaime Bittencourt Araújo.
Jaime Spinola Teixeira.
Jeferson de Aguiar.
Jerônimo Dix Hult Rosado Maia.
João Agripino Filho.
João Batista Fico.
João Batista Ramos.
João Café Filho.
João Camilo Teixeira Fontes.

João Crisóstomo de Farias.
João Costa Nobre.
João D'Abreu.
João da Costa Pinto Dantas Júnior.
João da Silva Leal.
João Emílio Falcão Costa.
João Galvão de Medeiros.
João Guilherme Lamela Blüthencourt.
João Inácio Ribeiro Roma.
João Mangabeira.
João Nogueira Adeodato.
João Otávio Lobo.
João Paulo de Albuquerque Maranhão.
João Ponce de Arruda.
João Ursulo Ribeiro Coutinho.
Joaquim Bastos Gonçalves.
Joaquim de Barros Correia Viagas.
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.
Joaquim Flauza Ramos.
Joaquim Lobão da Silveira.
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti.
Joaquim Pires Ferreira.
Joaquim Salles.
Joaquim Simões.
Jocelyno Emílio de Carvalho.
Jonas de Moraes Correia.
Jorge Campos Maynard.
José Afonso Casado de Melo.
José Antônio Flores da Cunha.
José Antônio Vasconcelos Costa.
José Arnaud Gomes Neto.
José Arthur Frota Moreira.
José Augusto Bezerra de Medeiros.
José Bonifácio Lafayette de Andrada.
José Cândido Ferraz.
José Caralampio de Mendonça Braga.
José Carlos de Ataliba Nogueira.
José Carlos Pereira Pinto.
José Colombo de Souza.
José Corrêa Pedrosa Júnior.
José da Silva Lisboa.
José da Silva Matos.
José de Carvalho Sobrinho.
José de Freitas Jatobá.
José de Lerner Rodrigues.
José de Magalhães Pinto.
José de Mendonça Clark.
José de Moura Rezende.
José de Pontes Vieira.
José Drumond Ribeiro.
José Eduardo Prado Kelly.
José Esteves Rodrigues.
José Ferreira de Souza.
José Francisco Bias Fortes.

José Gomes de Oliveira Guimarães.
José Guimarães Neiva Moreira.
José Janduhy Carneiro.
José João da Costa Botelho.
José Joaquim Cardoso de Melo Neto.
José Joffily Bezerra de Melo.
José Loureiro Júnior.
José Maria Alkmim.
José Martins Rodrigues.
José Miraglia.
José Monteiro de Castro.
José Neiva de Souza.
José Parsifal Barroso.
José Pereira Coelho de Souza.
José Quintela Cavalcanti.
José Rodrigues Seabra.
José Trindade da Fonseca e Silva.
José Vitorino Corrêa.
Josino Rocha Loures.
Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.
Júlio Barbosa de Matos Correia.
Júlio Cesar Leite.
Júlio Pereira Subtil.
Juracy Montenegro Magalhães.
Juscelino Kubitschek de Oliveira.
Juvenal Lino de Matos.
Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.
Lafayette Coutinho de Albuquerque.
Lafayette Vellozo Rezende.
Laura Bandeira Accioly.
Lauro Dantas Hora.
Lauro Gentio Portugal Tavares.
Lauro Portela.
Lauro Sodré Lopes.
Leandro Maynard Maciel.
Leão Sampalo.
Lêda Fontenelle Silva.
Leonidas Cardoso.
Leonidas de Castro Melo.
Leopoldina Bulhões.
Leopoldo Tavares da Cunha Mello.
Leszek Bronislaw Ostoja Roguski.
Levindo Coelho.
Licurgo Leite Filho.
Lincoln Feliciano da Silva.
Lister Segundo da Silveira Caldas.
Lopo de Carvalho Coelho.
Lourival de Almeida.
Lucília Amarinho de Oliveira.
Luiz Beuttenmüller.
Luiz Braga Murry.
Luiz Carlos Pereira Tourinho.
Luiz Carlos Pujol.
Luiz Carvalho.
Luiz Dias Lima.
Luiz Ferreira Guimarães.
Luiz Francisco da Silva Carvalho.

Luiz Gama Filho	Myriam Cortes Grieg	Paulo Pinheiro Chagas	Saulo Ramos.
Luiz Garcia	Nadir de Figueiredo Martins Costa	Paulo Pinto Nery	Sebastião Archer da Silva.
Luiz Gonzaga Novelli Júnior	Napoleão Fontenelle da Silveira	Paulo Sarasate Ferreira Lopes	Sebastião Marinho Muniz Flicão.
Luiz Lago de Araújo	Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque	Pedro Braga Filho.	Severino Barbosa Mariz
Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	Nayde de Figueiredo	Pedro Firman Neto.	Sigefredo Pacheco.
Luiz Nabuco	Nelson Baker Omegna	Pedro Ludovico Teixeira.	Silvio Viana Freire.
Luiz Tinoco da Fonseca.	Nelson Carneiro	Pedro Pereira da Cunha.	Simeão de Oliveira.
Luiz Viana Filho	Nelson da Silva Parijós	Pedro Vergara.	Taciano Gomes de Melo.
Luiza Jeanne Lisboa Robichez	Nelson Goulart Monteiro	Philippe Balbi.	Tancredo de Almeida Neves.
Luzia Portinho Serzedello Correia	Nestor Massena	Pio Genésio Guerra.	Tarcísio Vieira de Melo.
Manoel Brum de Andrade	Nicanor de Faria Silva	Plácido Rocha.	Tertuliano Milton Brandão.
Manoel Cavalcanti de Novaes	Nicolau Marques Ferreira	Plínio Pompeu.	Theodomiro Pôrto da Fonseca.
Manoel França Campos	Octacílio Negrão de Lima	Plínio Ribeiro dos Santos	Theotônio Monteiro de Barros
Manoel Isidoro Vieira	Octávio Mangabeira	Priseo Santos.	Filho.
Manoel Perez Rodrigues	Olavo Fernandes Galvão	Praxedes da Silva Pitanga	Tristão Ferreira da Cunha.
Manoel Oliveira Franco	Olavo Oliveira	Rachid Saldanha Derzi.	Ulisses Lins de Albuquerque.
Marcos Ferreira de Jesus	Onofre Gomes	Ramiro Berbert de Castro.	Último de Carvalho.
Maria Luiza Muller de Almeida	Orlando Brasil	Raul Barbosa.	Uziel Rezende Alvim.
Maria Thereza Lahmeyer Monteiro	Oscar de Luna Freire	Raul de Paula Lopes.	Vasco Azevedo Filho.
Marina dos Santos Lopes	Oscar Dias Corrêa	Raul Pilla.	Vespasiano Martins.
Mário Alves da Fonseca	Oscar Napoleão Carneiro da Silva	Raymundo Delmiriano Padilha.	Virgílio Alves Corrêa Neto.
Mário Alves da Fonseca Filho	Oscar Passos	Raymundo de Souza Brito.	Virgílio Marques Santa Rosa.
Mário da Fonseca Saraiva	Oscavo Faria Lobato	Raymundo Públio Bandeira de Melo.	Virgolino da Silva Portela.
Mário de Ascensão Palmério	Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima	Regina Feigenbaum.	Vitor Loureiro Issler.
Mário de Souza Martins	Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho	Renato Archer.	Vitorino Freire.
Mário Eugênio	Oswaldo Costa	Renato Onofre Pinto Aleixo.	Vivaldo Palma Lima Filho.
Mário Gomes da Silva	Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro	Reynaldo Leão de Ortegall Barbosa.	Wagner Estelita.
Mário Motta	Oswaldo Orice	Roberto Grossembacker.	Waldemar Pedrosa.
Mathias Olímpio	Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello	Rodolpho de Almeida Prado Costallat.	Walter Bezerra de Sá.
Maurício Joppert da Silva	Oswaldo Vergara	Rodrigo de Oliveira Lobo.	Walter Geraldo de Azevedo Athayde.
Max Tavares do Amaral	Othon Mader	Rogério Vieira.	Walter Godinho.
Miguel Couto Filho	Ovidio Xavier de Abreu	Romário de Moura.	Wellington Brandão.
Miguel Leuzzi	Paulo de Menezes Bentes	Romualdo Crepory Barroso Franco.	Willy Carlos Frölich.
Milton Godinho	Paulo Fernandes	Rosália da Cunha Figueiredo.	Wilson de Almeida Aguiar.
Milton Soares Campos	Paulo Martins de Souza Ramos	Rubens Ferreira Martins.	Wilson Fadul.
Mirocles Campos Veras	Paulo Pessoa Guerra	Ruy Araújo.	Yukishigue Tamura.
Moacyr Sobral Barreto.		Ruy Ramos.	Titrio Corrêa da Costa.
Mozart Lago		Ruy Santos.	
		Ruy Soares Palmeira.	
		Sale Brand.	